

CENTRO ADMINISTRATIVO  
HÉLIO CARLOS MANHÃES  
RUA BRAHIM ANTÔNIO  
SEDER, 96/102 CENTRO -  
CACHOEIRO DE  
ITAPEMIRIM  
CEP: 29300-060

# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Ano LVIII  
Número 7579

[CACHOEIRO.ES.GOV.BR](http://CACHOEIRO.ES.GOV.BR)



PREFEITURA DE  
**CACHOEIRO**





**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito

**JOSÉ CARLOS CORRÊA CARDOSO JÚNIOR**  
Vice-Prefeito

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

---

**Alexandre Valdo Maitan**  
Presidente

**Fabício da Silva Martins**  
Vice-Presidente

**Vitor Azevedo Fonseca de Andrade**  
1º Secretário

**Marcos Salles Coelho**  
2º Secretário





(...) ESTOU CERCADO  
DE LEMBRANÇAS (...).  
SÃO DEZENAS (...)  
QUE DESFILAM SEM  
ORDEM , COMO SE EU  
SONHASSE (...).

Rubem Braga





**ALMIR DE SOUZA SCHERRER**

Secretário Executivo de Comunicação  
Secretário Municipal de Cidadania, Trabalho e Direitos Humanos (Interino)

**ARY ROBERTO MOREIRA**

Secretário Municipal de Manutenção e Serviços

**ASTOR DILEM DOS SANTOS JUNIOR**

Secretário Municipal de Obras

**CLAYTON SIQUEIRA DO NASCIMENTO**

Secretário Municipal de Segurança e Trânsito

**DANIELLY BRANDÃO TÁVORA**

Presidente Executiva do Ipaci

**EDER BOTELHO DA FONSECA**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social (Interino)

**ELIZEU CRISOSTOMO DE VARGAS**

Secretário Municipal de Fazenda

**FABRÍCIO FERREIRA SOARES**

Secretário Municipal de Interior

**FERNANDO SANTOS MOURA**

Controlador Geral do Município

**INOCÊNCIO VALIATE BATISTA**

Secretário Municipal de Limpeza Urbana (Interino)

**JOSÉ ARCANJO NUNES**

Secretário Municipal de Agricultura

**JOSÉ CARLOS CORRÊA CARDOSO JÚNIOR**

Secretário Municipal de Educação

**LUCIANO BAPTISTA OLIVEIRA JUNIOR**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

**LUIZ CARLOS ZANON DA SILVA JUNIOR**

Procurador Geral do Município

**MARCELO FÁVERO DE OLIVEIRA**

Secretário Executivo de Relações Institucionais

**MAURO CÉSAR DE OLIVEIRA SÁ**

Secretário Municipal de Transportes

**RODOLPHO SILVA MAIA**

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida

**RODOLFO FERNANDES DO CARMO**

Secretário Municipal de Governo e Planejamento Estratégico  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico (Interino)

**ROGÉRIO DA SILVA ATHAYDE**

Secretário Municipal de Administração

**TATIANA APARECIDA PIROVANI RODRIGUES**

Diretora Presidente da Agersa (Interino)

**THIAGO FIÓRIO LONGUI**

Secretário Municipal de Meio Ambiente

**VILSON CARLOS GOMES COELHO**

Secretário Municipal de Gestão Especial  
Secretário Municipal de Saúde (Interino)

**WANDERSON AMORIM DONA**

Secretário Municipal de Cultura e Turismo





BATEI, LAVADEIRAS!  
SÃO OUTRAS AS ÁGUAS,  
SÃO SEMPRE OUTRAS  
ÁGUAS: O RIO É O MESMO.  
SÓ EU QUE SOU OUTRO,  
TÃO OUTRO DAQUELE QUE  
OUTRORA VOS VIU

Newton Braga



## PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

#### **DECRETO Nº 37.201**

**DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE PROFESSORA, NOS TERMOS DA LEI Nº 7750, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo Digital nº 32400/2026,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Reduzir, em caráter provisório, a carga horária da professora abaixo mencionada, passando de 40 horas semanais para 25 horas semanais, a partir de 03 de agosto de 2026 até 31 de dezembro de 2026, nos termos do parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 7750/2019.

Matrícula	Nome	Situação Funcional	Cargo	Carga Horária a partir de 03/08/2026	Processo Digital
2196502	Ingrid Bravin Soares	Estatutário	PEB-A	25 h/s	32400/2026

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de agosto de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 19 de maio de 2026.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal



**DECRETO Nº 37.203**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Designar o Sr. **RODOLFO FERNANDES DO CARMO** para responder, interinamente, pelo cargo de **Secretário Municipal de Captação de Recursos, Padrão AP**, a partir de 20 de maio de 2026, sem ônus para o Município.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 20 de maio de 2026.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 37.204**

**ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº  
37.138, DE 06 DE MAIO DE 2026.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do(s) processo(s) administrativo(s) protocolizado(s) sob o(s) nºs 37735/2024, 19675/2025 e 76659/2025,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O artigo 1º do Decreto nº 37.138, de 06/05/2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º Fica aprovado, em conformidade com a Lei Municipal nº 7.915/2021 e demais disposições legais aplicáveis, o projeto urbanístico de loteamento a ser implementado nesta urbe, no lugar denominado "Sítio Fazenda Recanto Verde", com área total parcelável de 186.590,33m<sup>2</sup> (cento e oitenta e seis mil quinhentos e noventa metros quadrados e trinta e três décimos quadrados), 113.747,04m<sup>2</sup> (cento e treze mil setecentos e quarenta e sete metros quadrados e quatro décimos quadrados) de área privativa, equivalendo a 306 (trezentos e seis) lotes, 7.801,20m (sete mil oitocentos e um metros quadrados e vinte décimos quadrados) para equipamentos públicos, 25.766,76m<sup>2</sup> (vinte e cinco mil setecentos e sessenta e seis metros quadrados e setenta e seis décimos quadrados) para espaços livres de uso público e 39.275,33m<sup>2</sup> (trinta e nove mil duzentos e setenta e cinco metros quadrados e trinta e três décimos quadrados) para sistema viário."*

**Art. 2º** O Anexo I do Decreto nº 37.138/2026 tem sua redação alterada, passando a vigorar conforme o anexo I do presente Decreto.

**Art. 3º** As demais disposições do Decreto nº 37.138/2026 mantêm-se inalteradas.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 20 de maio de 2026.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

## ANEXO I

DECRETO Nº 37.204/2026

(ANEXO I - DECRETO Nº 37.138/2026)

### - QUADRO DE ÁREAS -

DESCRIÇÃO	ÁREAS
Área total do imóvel	213.667,00 m <sup>2</sup>
Reserva Legal	(-) 16.271,69m <sup>2</sup>
Área remanescente (APP)	(-) 10.804,98m <sup>2</sup>
<b>Área total parcelável (base de cálculo)</b>	<b>186.590,33m<sup>2</sup></b>

DESCRIÇÃO	ÁREAS	PERCENTUAL
Área privativa (306 lotes)	113.747,04m <sup>2</sup>	60,96%
Equipamentos Públicos (somatório de área de drenagem e via de pedestres arborizadas)	7.801,20m <sup>2</sup>	4,18%
Espaços Livres de uso público (somatório de áreas públicas 2 e 3; área pública 1 – área institucional)	25.766,76m <sup>2</sup>	13,81%
Sistema Viário	39.275,33m <sup>2</sup>	21,05%
<b>TOTAL (ÁREA PARCELÁVEL)</b>	<b>186.590,33m<sup>2</sup></b>	<b>100%</b>

Decreto Nº 0037205/2026-20 de maio de 2026

*Suplementação de Dotações Orçamentárias*

O Prefeito Municipal de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal 0008290/2025 e

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza.

**DECRETA:**

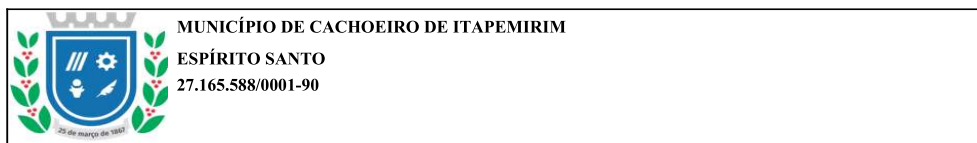
Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 4.484.886,18 ( Quatro Milhões, Quatrocentos e Oitenta e Quatro Mil, Oitocentos e Oitenta e Seis Reais, Dezoito Centavos ) , para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: REDUÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM20/05/2026

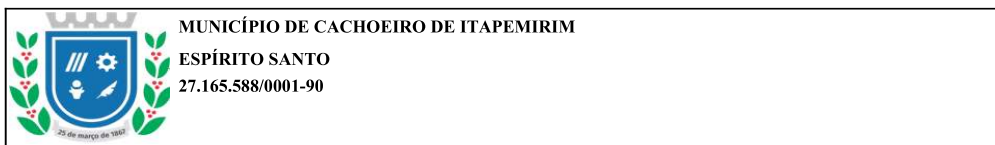
\_\_\_\_\_  
THEODORICO DE ASSIS FERRACO  
Prefeito(a)



Decreto Nº 0037205/2026-20 de maio de 2026

Fonte	Elemento Despesa	Acrescimo	Redução
<b>ÓRGÃO:08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</b>			
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</b>			
<b>AÇÃO:2.064 - MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS CORPORATIVOS</b>			
150000000001	33903984000	0,00	46.540,75
150000000001	33904099000	46.540,75	0,00
172000000000	33904006000	0,00	7.879,15
<b>Total por Ação</b>		<b>46.540,75</b>	<b>54.419,90</b>
<b>Total por Unidade</b>		<b>46.540,75</b>	<b>54.419,90</b>
<b>Total por Órgão</b>		<b>46.540,75</b>	<b>54.419,90</b>
<b>ÓRGÃO:09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>			
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM</b>			
<b>AÇÃO:2.081 - VIGILANCIA SOCIOASSISTENCIAL</b>			
166000000402	33903999000	0,00	600,00
<b>Total por Ação</b>		<b>0,00</b>	<b>600,00</b>
<b>AÇÃO:2.100 - CADASTRO UNICO - PROGRAMA BOLSA FAMILIA</b>			
166000000401	33903999000	47.600,00	0,00
166000000401	33904012000	0,00	10.000,00
166000000401	33904601001	0,00	8.000,00
166000000401	33909399000	0,00	8.000,00
166000000401	44905299000	0,00	21.000,00
<b>Total por Ação</b>		<b>47.600,00</b>	<b>47.000,00</b>
<b>Total por Unidade</b>		<b>47.600,00</b>	<b>47.600,00</b>
<b>Total por Órgão</b>		<b>47.600,00</b>	<b>47.600,00</b>
<b>ÓRGÃO:10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA</b>			
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA</b>			
<b>AÇÃO:2.023 - GESTÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA</b>			
150000000001	33903970000	0,00	517,15
150000000001	33909399000	517,15	0,00
<b>Total por Ação</b>		<b>517,15</b>	<b>517,15</b>
<b>Total por Unidade</b>		<b>517,15</b>	<b>517,15</b>
<b>Total por Órgão</b>		<b>517,15</b>	<b>517,15</b>
<b>ÓRGÃO:13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E QUALIDADE DE VIDA</b>			
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA</b>			
<b>AÇÃO:2.027 - GESTÃO DO ESPORTE E LAZER E QUALIDADE DE VIDA</b>			
150000000001	33903999000	705,75	0,00
<b>Total por Ação</b>		<b>705,75</b>	<b>0,00</b>
<b>AÇÃO:2.132 - PROMOÇÃO E FOMENTO DE JOGOS E EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER</b>			
150000000001	33903023000	0,00	705,75
<b>Total por Ação</b>		<b>0,00</b>	<b>705,75</b>
<b>Total por Unidade</b>		<b>705,75</b>	<b>705,75</b>
<b>Total por Órgão</b>		<b>705,75</b>	<b>705,75</b>
<b>ÓRGÃO:14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS</b>			
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS</b>			
<b>AÇÃO:2.028 - GESTÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS</b>			
150000000001	33900801000	2.126,98	0,00
150000000001	33903004000	0,00	2.126,98
<b>Total por Ação</b>		<b>2.126,98</b>	<b>2.126,98</b>
<b>Total por Unidade</b>		<b>2.126,98</b>	<b>2.126,98</b>
<b>Total por Órgão</b>		<b>2.126,98</b>	<b>2.126,98</b>
<b>ÓRGÃO:17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>			
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO</b>			
<b>AÇÃO:2.167 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL</b>			
150000250005	33903022000	4.500,00	0,00
150000250005	33903615000	0,00	1.000,00
150000250006	33903615000	0,00	1.000,00





**Decreto Nº 0037205/2026-20 de maio de 2026**

Fonte	Elemento Despesa	Acrescimo	Redução
<b>ÓRGÃO:17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>			
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO</b>			
<b>AÇÃO:2.167 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL</b>			
150000250006	33903912000	0,00	2.000,00
150000250006	33903933000	6.050,00	0,00
<b>Total por Ação</b>		<b>10.550,00</b>	<b>4.000,00</b>
<b>Total por Unidade</b>		<b>10.550,00</b>	<b>4.000,00</b>
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:03 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>			
<b>AÇÃO:2.162 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>			
150000250001	33903024000	0,00	2.050,00
<b>Total por Ação</b>		<b>0,00</b>	<b>2.050,00</b>
<b>AÇÃO:2.163 - MANUTENÇÃO DO ENSINO EM TEMPO INTEGRAL DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>			
150000250001	33903999000	0,00	1.000,00
<b>Total por Ação</b>		<b>0,00</b>	<b>1.000,00</b>
<b>AÇÃO:2.173 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL</b>			
150000250001	33903099000	0,00	1.000,00
<b>Total por Ação</b>		<b>0,00</b>	<b>1.000,00</b>
<b>AÇÃO:2.175 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E ESPECIAL</b>			
150000250001	33903912000	0,00	500,00
<b>Total por Ação</b>		<b>0,00</b>	<b>500,00</b>
<b>Total por Unidade</b>		<b>0,00</b>	<b>4.550,00</b>
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:05 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEME</b>			
<b>AÇÃO:1.063 - REFORMA E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DA SEME</b>			
150000250001	44905299000	0,00	1.000,00
<b>Total por Ação</b>		<b>0,00</b>	<b>1.000,00</b>
<b>AÇÃO:2.120 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE CENTRAL</b>			
150000250001	33903599000	0,00	1.000,00
<b>Total por Ação</b>		<b>0,00</b>	<b>1.000,00</b>
<b>Total por Unidade</b>		<b>0,00</b>	<b>2.000,00</b>
<b>Total por Órgão</b>		<b>10.550,00</b>	<b>10.550,00</b>
<b>ÓRGÃO:19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS</b>			
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS</b>			
<b>AÇÃO:1.012 - REVITALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ABRIGOS DE ÔNIBUS</b>			
175000000000	44905180000	0,00	100.000,00
<b>Total por Ação</b>		<b>0,00</b>	<b>100.000,00</b>
<b>AÇÃO:1.025 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DIA DO IDOSO</b>			
170500000000	44905199000	0,00	20.000,00
<b>Total por Ação</b>		<b>0,00</b>	<b>20.000,00</b>
<b>AÇÃO:1.042 - MODERNIZAÇÃO, CONSTRUÇÃO, REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS E DE LAZER</b>			
170500000000	44905191000	63.000,00	0,00
170800000000	44905191000	100.000,00	0,00
175000000000	44905191000	100.000,00	0,00
<b>Total por Ação</b>		<b>263.000,00</b>	<b>0,00</b>
<b>AÇÃO:1.058 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE APOIO AO AUTISTA</b>			
170500000000	44905199000	0,00	43.000,00
<b>Total por Ação</b>		<b>0,00</b>	<b>43.000,00</b>
<b>AÇÃO:1.071 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PASSARELAS</b>			
170800000000	44905191000	0,00	100.000,00
<b>Total por Ação</b>		<b>0,00</b>	<b>100.000,00</b>
<b>Total por Unidade</b>		<b>263.000,00</b>	<b>263.000,00</b>
<b>Total por Órgão</b>		<b>263.000,00</b>	<b>263.000,00</b>
<b>ÓRGÃO:24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES</b>			
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES</b>			
<b>AÇÃO:2.315 - GESTÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES</b>			
250000000001	33909299000	554.693,76	0,00



**Decreto N° 0037205/2026-20 de maio de 2026**

Fonte	Elemento Despesa	Acrescimo	Redução
<b>ÓRGÃO:24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES</b>			
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES</b>			
<b>AÇÃO:2.315 - GESTÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES</b>			
250000000001	33909399000	0,00	554.693,76
<b>Total por Ação</b>		<b>554.693,76</b>	<b>554.693,76</b>
<b>Total por Unidade</b>		<b>554.693,76</b>	<b>554.693,76</b>
<b>Total por Órgão</b>		<b>554.693,76</b>	<b>554.693,76</b>
<b>ÓRGÃO:26 - SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA</b>			
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA</b>			
<b>AÇÃO:2.135 - RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS</b>			
150000000001	33903999000	3.551.272,64	0,00
172000000000	33903999000	7.879,15	0,00
<b>Total por Ação</b>		<b>3.559.151,79</b>	<b>0,00</b>
<b>AÇÃO:2.308 - GESTAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA</b>			
150000000001	33904099000	0,00	476.406,06
150000000001	33909299000	0,00	2.725.835,08
150000000001	33909399000	0,00	349.031,50
<b>Total por Ação</b>		<b>0,00</b>	<b>3.551.272,64</b>
<b>Total por Unidade</b>		<b>3.559.151,79</b>	<b>3.551.272,64</b>
<b>Total por Órgão</b>		<b>3.559.151,79</b>	<b>3.551.272,64</b>
<b>Total da Movimentação</b>		<b>4.484.886,18</b>	<b>4.484.886,18</b>

**THEODORICO DE ASSIS FERRACO**  
Prefeito(a)

Decreto Nº 0037206/2026-20 de maio de 2026

*Suplementação de Dotações Orçamentárias*

O Prefeito Municipal de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal 0008290/2025 e

**CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza.**

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 100.000,00 ( Cem Mil, Reais ) , para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: REDUÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM 20/05/2026

\_\_\_\_\_  
THEODORICO DE ASSIS FERRACO  
Prefeito(a)



**Decreto Nº 0037206/2026-20 de maio de 2026**

Fonte	Elemento Despesa	Acrescimo	Redução
<b>ÓRGÃO:01 - CAMARA MUNICIPAL</b>			
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:01 - CAMARA MUNICIPAL - CMCI</b>			
<b>AÇÃO:2.001 - GESTÃO LEGISLATIVA</b>			
150000000001	31901101000	0,00	100.000,00
150000000001	44905219000	100.000,00	0,00
	<b>Total por Ação</b>	<b>100.000,00</b>	<b>100.000,00</b>
	<b>Total por Unidade</b>	<b>100.000,00</b>	<b>100.000,00</b>
	<b>Total por Órgão</b>	<b>100.000,00</b>	<b>100.000,00</b>
	<b>Total da Movimentação</b>	<b>100.000,00</b>	<b>100.000,00</b>

**THEODORICO DE ASSIS FERRACO**  
Prefeito(a)

Decreto N° 0037207/2026-20 de maio de 2026

*Suplementação de Dotações Orçamentárias*

O Prefeito Municipal de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal 0008290/2025 e

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza.

**DECRETA:**

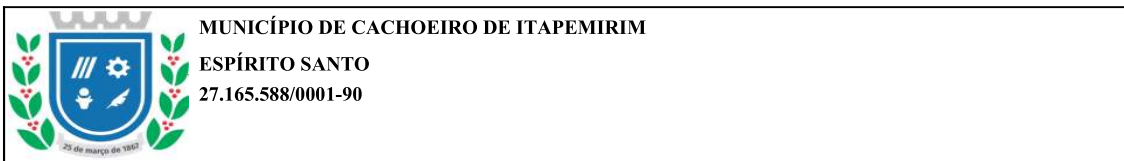
Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 142.955,00 ( Cento e Quarenta e Dois Mil, Novecentos e Cinquenta e Cinco Reais ), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: SUPERAVIT FINANCEIRO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item I, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM20/05/2026

\_\_\_\_\_  
THEODORICO DE ASSIS FERRACO  
Prefeito(a)



**Decreto Nº 0037207/2026-20 de maio de 2026**

Fonte	Elemento Despesa	Acrescimo	Redução
<b>ÓRGÃO:09</b> - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02</b> - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM			
<b>AÇÃO:2.089</b> - FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE			
266100000013	33504306000	142.955,00	0,00
	<b>Total por Ação</b>	<b>142.955,00</b>	<b>0,00</b>
	<b>Total por Unidade</b>	<b>142.955,00</b>	<b>0,00</b>
	<b>Total por Órgão</b>	<b>142.955,00</b>	<b>0,00</b>
	<b>Total da Movimentação</b>	<b>142.955,00</b>	<b>0,00</b>

**THEODORICO DE ASSIS FERRACO**  
Prefeito(a)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 989/2026**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA AUTOCONDUÇÃO.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 35.029/2025, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder autorização para **AUTOCONDUÇÃO** os servidores abaixo mencionados, **a partir da data da publicação até 30 de junho de 2026**, nos termos do artigo 13, §§ 2º a 6º do Decreto nº. 22.289/2011.

SERVIDORES	LOTAÇÃO	PROC. Nº
ADECRAN NICOMEDIO DE ARAUJO	SEMSEG	32040/2026
MARCOS ANTONIO GOMES DE OLIVERIA		
MOISES DE SOUZA SANTANA		
NILSON GARCIA RODRIGUES		
REINALDO DE ALMEIDA MOTTA		
RICARDINO DOS SANTOS SOARES		
SIDNEY GONÇALVES NETO JORDÃO		
SIDCLEY MENDES JANOARIO		
SAMIR VAZ PEDRUZZI		
ZELIO CARVALHO NUNES		35663/2026

**Art. 2º** A Autocondução somente poderá ser exercida quando comprovada a indisponibilidade de motorista para cumprir a função.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 18 de maio de 2026.

**MAURO CÉSAR DE OLIVEIRA SÁ**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

**PORTARIA Nº 990/2026**

**DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DE RESOLUÇÕES EXARADAS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 35.571/2025, tendo em vista o que consta no processo nº **35.747/2026**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar as **Resoluções nºs 041 e 042**, datadas de 14 de maio de 2026, em anexo, exaradas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Cachoeiro de Itapemirim.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 18 de maio de 2026.

**EDER BOTELHO DA FONSECA**  
**Secretário Municipal de Desenvolvimento Social (Interino)**




**RESOLVE:**

Art. 1º - Eleger a Comissão Organizadora com objetivos de definir as diretrizes e procedimentos para o Processo de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil para o Biênio de junho/2026 a junho/2028 do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Cachoeiro de Itapemirim – COMSEAN - CI, conforme a seguir:

Representante das Organizações Soc. Civil - Morgana Valeria Rodrigues Lima  
Representante do Governo – Cid Alencar Fassarella de Souza  
Representante dos Usuários de SAN – Gessilda de Oliveira Moreira  
Representante das Organizações Soc. Civil – Fernando Spoladore Coelho

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CLÁUDIO VILARINHO MORAES**  
Presidente do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional

Documento assinado digitalmente  
 **CLAUDIO VILARINHO MORAES**  
Data: 18/05/2026 14:13:23-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310039003A006700940034009340094005470059700505500. Documento assinado digitalmente conforme MP  
com o identificador 310039003A006700940034009340094005470059700505500. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.1







**PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL  
2026 – 2029**

**Equipe Técnica Responsável pela Elaboração do Plano Municipal de Segurança  
Alimentar e Nutricional**

Eder Botelho da Fonseca  
Presidente da CAISAN-CI  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

José Arcanjo Nunes  
Vice-Presidente da CAISAN - CI  
Secretário Municipal de Agricultura

Cid Alencar Fassarella de Souza  
Subsecretário de Segurança Alimentar e Nutricional

Francislane Nicomedio de Araujo  
Gerente de Educação Alimentar e Nutricional

Alessandra Cipriano Taliuli Sad Vieira  
Técnica em Serviços Administrativos

Carmen dos Santos Faria Lopes  
Nutricionista

Giovanna Carrozzino Werneck  
Edição e revisão



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310039003A0070930034601D07A06507620450C-2 com o identificador 3100023700390638091e002e50decd0eD04vasR0lissA0e0s0m0R0E00rme art. 4º, II da Lei 14.1







**CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – CAISAN-CI**

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES**

**Titular:** Eder Botelho da Fonseca

**Suplente:** Cid Alencar Fassarella de Souza

**Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAG**

**Titular:** José Arcanjo Nunes

**Suplente:** Julcinara Oliveira Baptista

**Secretaria Municipal de Educação – SEME**

**Titular:** José Carlos Corrêa Cardoso Júnior

**Suplente:** Cláudia Gonçalves Costa

**Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS**

**Titular:** Renata Sabra Baião Fiorio Nascimento

**Suplente:** Camila Gomes Giovanelli

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDURB**

**Titular:** Luciano Baptista Oliveira Junior

**Suplente:** Rozilene da Silva Ramos Pedro

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA**

**Titular:** Rodolfo Fernandes Soares

**Suplente:** Alex Vinícius Barbosa Vargas Pereira

**Secretaria Municipal de Governo e Planejamento Estratégico – SEMGOV**

**Titular:** Edson da Silva Janoário

**Suplente:** Hereni da Silva

**Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho e Direitos Humanos – SEMCIT**

**Titular:** Almir de Souza Scherrer

**Suplente:** José Carlos Gualberto da Conceição



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100390032016070000346040970050204100. Documento assinado digitalmente conforme MP  
com o identificador 3100390032016070000346040970050204100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.186/2011





**Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT**

**Titular:** Wanderson Amorim Dona

**Suplente:** Augusto César Sales Ramos

**Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFA**

**Titular:** Elizeu Crisóstomo de Vargas

**Suplente:** Cassiana Maria Barcelos Ribeiro Polonini

**Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida – SEMESP**

**Titular:** Rodolpho Silva Maia

**Suplente:** Danilo Paiva Thomaz Júnior

**CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL –  
COMSEAN**

**REPRESENTANTES DO GOVERNO**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES

**Titular:** Cid Alencar Fassarella de Souza

**Suplente:** Lucía Sampaio

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

**Titular:** Letícia Mello Cândido

**Suplente:** Bruno Santos Jordaim

Secretaria Municipal de Educação – SEME

**Titular:** Fabíola Carla da Silva

**Suplente:** Gabriele de Oliveira Campos

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

**Titular:** Miria Márcia Silva Assad

**Suplente:** Endrica Marcelino da Silva

Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAG



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro-es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310039003A0870034084097062004100. Documento assinado digitalmente conforme MP  
com o identificador 310039003A0870034084097062004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.





Titular: Julcinara Oliveira Baptista  
Suplente: Tânia de Franca Padilha Thomaz

#### REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Sindicato dos Trabalhadores Rural de Cachoeiro de Itapemirim  
Titular: Edmilson da Silva Moulin  
Suplente: Gilmar Araujo

Representantes de Usuários do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional – SAN  
Titular: Gessilda de Oliveira Moreira  
Suplente: Ivânia Luzia Azevedo Fraga

Federação das Associações de Moradores e Movimentos Populares de Cachoeiro de Itapemirim – FAMMOPOCI  
Titular: Cláudio Vilarinho Moraes (Presidenta COMSEAN)  
Suplente: Ronaldo Machado Xavier

Centro de Defesa dos Direitos Humanos “Pedro Reis”  
Titular: Elizangela de Miranda Altoé  
Suplente: Márcio Toledo Vieira

Diocese de Cachoeiro de Itapemirim  
Titular: Fernando Spoladore Coelho  
Suplente: Rayane Espolador de Almeida

Sindicato Patronal Rural de Cachoeiro de Itapemirim  
Titular: Wesley Mendes  
Suplente: Paulo Roberto Carreiro

Frente Nacional de Combate ao Câncer – FNCC  
Titular: Morgana Valéria Rodrigues Lima  
Suplente: Dheniff da Costa Sales



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 31003900320167000003466707406670762001002 Documento de identificação conforme MP  
com o identificador 31003900320167000003466707406670762001002 Documento de identificação conforme art. 4º, II da Lei 14.1



Cooperativa de Agricultores Familiares de Cachoeiro de Itapemirim “CAF CACHOEIRO”

Titular: Eliezer da Silva

Suplente: Maristela Coelho Lamon Silva

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Cachoeiro de Itapemirim

Titular: Maria Cristina Athayde Soares (Vice-Presidente COMSEAN)

Suplente: Vanir Carvalho

Representante da Associação Comunitária dos Remanescentes de Quilombo de Monte Alegre

Titular: Zaine Vitoria Tosta Verediano

Suplente: Emily Luila Roque Ventura



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100390032003700320034003400350952004100. Documento gerado eletronicamente conforme MP  
com o identificador 3100390032003700320034003400350952004100. Documento gerado eletronicamente conforme art. 4º, II da Lei 14.1







### MENSAGEM INSTITUCIONAL DO PREFEITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN 2026–2029 representa um marco para Cachoeiro de Itapemirim. Este documento reafirma o compromisso da gestão municipal com a promoção do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), princípio fundamental previsto na Constituição Federal e na Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN (Lei nº 11.346/2006).

A alimentação adequada é um direito essencial, que envolve saúde, cidadania, educação, sustentabilidade e dignidade. Fortalecer políticas públicas que assegurem o acesso regular e permanente a alimentos de qualidade é, portanto, uma missão estratégica para o desenvolvimento social de nosso município.

A construção deste Plano ocorreu de forma intersetorial, participativa e técnica, envolvendo secretarias municipais, conselhos, entidades sociais, agricultores familiares e diversos parceiros institucionais. Cada contribuição agregou conhecimento, experiência e compromisso público à elaboração deste documento.

Reafirmo o empenho da administração municipal em consolidar Cachoeiro de Itapemirim como referência em políticas de segurança alimentar, inclusão social, sustentabilidade e promoção da saúde.

**Theodorico de Assis Ferraço**

Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100390032026700330034997002706540652024100. Documento gerado eletronicamente conforme MP  
com o identificador 3100390032026700330034997002706540652024100. Documento assinado eletronicamente conforme art. 4º, II da Lei 14.186/2011.









LISTA DE FIGURAS

Figura 1: *Workshop* intersetorial.....20  
Figura 2: Distritos e principais comunidades de Cachoeiro de Itapemirim .....30  
Figura 3: Banco Municipal de Alimentos de Cachoeiro de Itapemirim.....47  
Figura 4: Padaria Municipal de Cachoeiro de Itapemirim .....50  
Figura 5: Pão da Padaria Municipal de Cachoeiro de Itapemirim .....50  
Figura 6: Feira de agricultura familiar .....70



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310039003A06570034887097A06540F20450C. Documento assinado digitalmente conforme MP  
com o identificador 310039003A06570034887097A06540F20450C. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.186





LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Dados demográficos de Cachoeiro de Itapemirim ..... 31

Gráfico 2: Composição econômica municipal ..... 32

Gráfico 3: Indicadores de insegurança alimentar ..... 40



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro-es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310039003806370038003468410854065334100. Documento assinado digitalmente conforme MP  
com o identificador 310039003806370038003468410854065334100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 141







## SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL</b> .....	17
<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	18
<b>2 A POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL</b> ....	20
2.1 MARCO LEGAL INTERNACIONAL.....	21
2.2 MARCO LEGAL NACIONAL .....	22
2.3 MARCO LEGAL ESTADUAL .....	24
2.4 MARCO LEGAL MUNICIPAL .....	25
<b>3 DIAGNÓSTICO SITUACIONAL DA SAN NO MUNICÍPIO</b> .....	27
3.1 CONTEXTO GERAL E CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO .....	27
3.2 ESTRUTURA INSTITUCIONAL DA SAN .....	33
3.3 INDICADORES DE VULNERABILIDADE SOCIAL E INSEGURANÇA ALIMENTAR.....	36
3.4 EQUIPAMENTOS, PROGRAMAS E SERVIÇOS .....	43
<b>3.4.1 Banco Municipal de Alimentos de Cachoeiro de Itapemirim</b> .....	44
<b>3.4.2 Padaria Municipal</b> .....	47
<b>3.4.3 Minimamente processados</b> .....	51
<b>3.4.4 Rede socioassistencial – CRAS e CREAS</b> .....	54
<b>3.4.5 Programa de Compra Direta de Alimentos da Agricultura Familiar (CDA)</b> .....	56
<b>3.4.6 Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)</b> .....	57
<b>3.4.7 Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) – SEME</b> .....	61
<b>3.4.8 Saúde e nutrição – SEMUS</b> .....	63
<b>3.4.9 Agricultura familiar – SEMAG</b> .....	67
<b>3.4.10 Meio ambiente – SEMMA</b> .....	70



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100390032026000003469367005706200400. Documento assinado digitalmente conforme MP  
com o identificador 3100390032026000003469367005706200400 de acordo com a Resolução nº 157 de 2015 e art. 4º, II da Lei 141







## APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

**Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**  
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES**  
**Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN-CI**

O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Cachoeiro de Itapemirim (PLAMSAN 2026–2029) representa um marco no fortalecimento das políticas públicas voltadas à garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) no município.

Elaborado de forma intersetorial, participativa e técnica, o documento reflete o compromisso da gestão municipal com a construção de um sistema alimentar justo, sustentável e solidário.

A elaboração do PLAMSAN foi conduzida pelo Grupo Técnico de Trabalho (GT/CAISAN-CI), instituído pela Resolução CAISAN-CI nº 01/2025 e pela Portaria SEMDES nº 1.933/2025, contando com a colaboração das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social (SEMDES), Educação (SEME), Saúde (SEMUS), Agricultura (SEMAG) e Meio Ambiente (SEMMA), além do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEAN-CI).

O Plano estrutura-se em diagnóstico, diretrizes, metas e ações estratégicas distribuídas em eixos temáticos, alinhados à Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN), à Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (Lei Federal nº 11.346/2006 – LOSAN) e à Agenda 2030 da ONU, especialmente aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 2, 3, 12 e 17.

Além de ser um instrumento de planejamento, o PLAMSAN constitui um mecanismo de monitoramento e controle social, permitindo acompanhar o avanço das ações municipais e fortalecer a transparência na gestão pública.

Sua implementação reafirma o papel de Cachoeiro de Itapemirim como município comprometido com a promoção da cidadania, da inclusão social e da soberania alimentar, consolidando uma política pública que transforma o direito à alimentação em realidade para todos os cidadãos cachoeirenses.



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.ce.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 31003900320037003900346831003400540056003400-Documento assinado digitalmente conforme MP  
com o identificador 31003900320037003900346831003400540056003400-Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2/2004 e Lei nº 13.709 de 13 de Setembro de 2018 e assinado com ICP-Brasil conforme art. 4º, II da Lei 14.186 de 13 de Agosto de 2021 e Lei nº 15.512 de 26 de Junho de 2017.



17





Todo o processo de elaboração observou os princípios da intersetorialidade, da participação social, da sustentabilidade ambiental, do respeito à diversidade cultural e da garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada como direito fundamental.

O PLAMSAN 2026–2029 tem como objetivos: consolidar políticas e ações estruturantes de Segurança Alimentar e Nutricional; fortalecer a governança e o funcionamento do SISAN no âmbito municipal; promover o acesso regular e permanente a alimentos adequados e saudáveis; intensificar as ações de Educação Alimentar e Nutricional; promover sistemas alimentares sustentáveis e incentivar a agricultura familiar; prevenir vulnerabilidades nutricionais e reduzir desigualdades sociais; integrar políticas públicas de assistência social, saúde, educação, agricultura e meio ambiente; garantir monitoramento contínuo e transparência na execução das ações.

Este documento está estruturado em capítulos que abrangem o marco legal, a metodologia de elaboração, o diagnóstico situacional, as diretrizes, os objetivos, as metas, as ações estratégicas e os mecanismos de monitoramento e avaliação, garantindo coerência com o Plano Plurianual Municipal 2026–2029, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com a Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como alinhamento às diretrizes estaduais e federais.

Apresenta-se este Plano à sociedade cachoeirense, às instituições públicas e ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEAN-CI. Construído com rigor técnico e compromisso social, reafirma o empenho do município na promoção do Direito Humano à Alimentação Adequada, da cidadania, do desenvolvimento sustentável e da dignidade das pessoas.

A elaboração do PLAMSAN 2026–2029 também foi fortalecida pela realização de quatro *workshops* intersetoriais promovidos pela CAISAN-CI, nos dias 09 e 10 de dezembro de 2025, envolvendo representantes das áreas de assistência social, saúde, educação, agricultura e meio ambiente. Esses encontros integraram o processo metodológico de construção do Plano e contribuíram para a qualificação técnica, participativa e intersetorial das análises, diretrizes e ações propostas, reforçando o compromisso institucional com a gestão democrática da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100390032026000034664064005406005190. Documento assinado digitalmente conforme MP  
com o identificador 3100390032026000034664064005406005190. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.1









No contexto contemporâneo, a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, aprovada pela Organização das Nações Unidas em 2015, constitui referência central para políticas de desenvolvimento, incluindo aquelas relativas à segurança alimentar e nutricional. Essa agenda estabelece 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que conformam um pacto global para erradicar a pobreza em todas as suas formas, promover a saúde, assegurar a segurança alimentar, fomentar a sustentabilidade ambiental e reduzir as desigualdades sociais e territoriais (ONU, 2015). O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Cachoeiro de Itapemirim dialoga de forma especial com o ODS 2, que trata da erradicação da fome e da promoção da agricultura sustentável; com o ODS 3, voltado à garantia da saúde e do bem-estar; com o ODS 12, que incentiva padrões sustentáveis de consumo e produção; e com o ODS 17, que enfatiza parcerias e meios de implementação para fortalecer a governança e a cooperação entre diferentes níveis de governo e atores sociais. Assim, os ODS, ao integrarem a Agenda 2030, configuram um quadro orientador para a formulação, execução e monitoramento de políticas públicas municipais de SAN, articulando metas globais às especificidades territoriais de Cachoeiro de Itapemirim, com vistas à efetivação progressiva do Direito Humano à Alimentação Adequada e à promoção do desenvolvimento sustentável em sua dimensão social, econômica, ambiental e institucional (ONU, 2015; MALUF; REIS, 2013).

## 2.2 MARCO LEGAL NACIONAL

O marco legal nacional que orienta a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Cachoeiro de Itapemirim está fundamentado, em primeiro lugar, na Constituição Federal de 1988, que consagra a alimentação como direito social no artigo 6º, inserindo-a no rol dos direitos fundamentais de segunda geração e impondo ao Estado o dever de garanti-la de forma universal e igualitária. O artigo 227 reforça essa obrigação ao estabelecer a prioridade absoluta na proteção de crianças e adolescentes, abrangendo seu direito à vida, à saúde, à alimentação e a outros direitos básicos, o que implica o desenvolvimento de políticas integradas de segurança alimentar e nutricional voltadas a esse público. Já os artigos 23 e 30 definem competências comuns e suplementares dos municípios na implementação de políticas sociais, conferindo-lhes responsabilidade direta na formulação,



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro-es.gov.br/autenticidade> com o identificador 310039003A06370399034963109370054062004101. Documento assinado eletronicamente com o identificador 310039003A06370399034963109370054062004101. Documento assinado eletronicamente conforme MP nº 2.200-2/2004 do Poder Executivo de Cachoeiro de Itapemirim, em 21 de maio de 2026, de acordo com a Lei nº 14.155/2011, art. 4º, II da Lei 14.155/2011.





execução e gestão de ações de segurança alimentar e nutricional em seus territórios, em regime de cooperação com os demais entes federativos.

No plano infraconstitucional, a Lei Federal nº 11.346/2006, conhecida como Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional, institui o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, estabelece os princípios e diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e reconhece o Direito Humano à Alimentação Adequada como diretriz estruturante das ações públicas. A LOSAN atribui papel central a estados e municípios na implementação do SISAN, estimulando a criação de políticas, planos, órgãos gestores e conselhos de segurança alimentar e nutricional em âmbito local. O Decreto Federal nº 7.272/2010 regulamenta a LOSAN, institui o Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e define parâmetros para a elaboração de planos estaduais e municipais, orientando a adoção de uma abordagem intersetorial, participativa e baseada em resultados, com metas e indicadores de monitoramento e avaliação.

Entre os marcos setoriais estratégicos, destaca-se a Lei Federal nº 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar. Essa lei estabelece a alimentação escolar como um direito dos estudantes e um instrumento de garantia da segurança alimentar e nutricional e da promoção da alimentação adequada e saudável, determinando, entre outros aspectos, que no mínimo 30% dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para a alimentação escolar sejam utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, o que fortalece circuitos locais de produção, abastecimento e desenvolvimento rural sustentável. A Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, também se articula com a agenda de segurança alimentar e nutricional ao estabelecer diretrizes para a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento de resíduos sólidos, incluindo resíduos orgânicos, bem como para a destinação ambientalmente adequada dos rejeitos. Entre suas diretrizes, ganham destaque a promoção da compostagem, o aproveitamento de resíduos orgânicos e a prevenção e redução do desperdício de alimentos ao longo da cadeia produtiva e de consumo, elementos fundamentais para sistemas alimentares sustentáveis.



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 310039003A063703990349693106370054062004101. Documento assinado eletronicamente com o identificador 310039003A063703990349693106370054062004101. Documento assinado eletronicamente conforme MP nº 2.200-2/2004 de 04/04/2002 e o Decreto nº 7.369 de 06/06/2005. Documento assinado eletronicamente conforme MP nº 2.200-2/2004 de 04/04/2002 e o Decreto nº 7.369 de 06/06/2005. Documento assinado eletronicamente conforme MP nº 2.200-2/2004 de 04/04/2002 e o Decreto nº 7.369 de 06/06/2005.

23





Por fim, o Decreto Federal nº 8.553/2015 aprofunda a institucionalidade do SISAN ao fortalecer a estrutura de governança federativa e a participação social na formulação, coordenação e controle das políticas de segurança alimentar e nutricional. Esse decreto reforça o papel dos conselhos de segurança alimentar e nutricional e de outras instâncias de controle social, bem como a necessidade de articulação entre União, estados, Distrito Federal e municípios, criando um ambiente mais favorável para a implementação de políticas e planos municipais de segurança alimentar e nutricional, como o de Cachoeiro de Itapemirim, em consonância com os princípios do DHAA e com as diretrizes nacionais.

### 2.3 MARCO LEGAL ESTADUAL

O marco legal estadual que orienta a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Cachoeiro de Itapemirim estrutura-se, principalmente, na Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Espírito Santo, a qual define princípios, objetivos e diretrizes para a implementação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional em âmbito estadual, em consonância com a LOSAN e com a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Essa política estadual enfatiza a centralidade da agricultura familiar e da produção de base agroecológica na conformação de sistemas alimentares sustentáveis, reforçando a necessidade de articulação entre produção, abastecimento, comercialização e consumo de alimentos saudáveis, em perspectiva territorial, com atenção especial às populações em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional (ESPÍRITO SANTO, [20–]; BRASIL, 2006).

No campo da gestão e da atenção à saúde, o marco estadual contempla diretrizes e normativas voltadas à vigilância alimentar e nutricional, à organização das ações de promoção da alimentação adequada e saudável e à integração com a atenção primária em saúde, de forma a possibilitar o monitoramento contínuo do estado nutricional da população e a identificação de situações de risco, inclusive no que se refere à desnutrição, às carências de micronutrientes e ao avanço do sobrepeso e da obesidade (ESPÍRITO SANTO, 2014; BRASIL, 2014). Essas normativas conformam a base para o desenvolvimento de estratégias intersetoriais que envolvem saúde, assistência social, educação, agricultura e meio ambiente, entre outras áreas, no território capixaba.



Autenticar documento em <https://processos-cachoeiro-es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310039003A06870038003408310627005470F004100. Documento assinado eletronicamente conforme MP  
com o identificador 310039003A06870038003408310627005470F004100. Documento assinado eletronicamente conforme art. 4º, II da Lei 141





Além disso, o Espírito Santo dispõe de atos normativos e instrumentos de planejamento que complementam a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, abrangendo temas como a promoção da agroecologia e da produção orgânica, o fortalecimento da agricultura familiar, a implementação do Programa Nacional de Alimentação Escolar em âmbito estadual e municipal, a operacionalização do Programa de Aquisição de Alimentos em articulação com as políticas estaduais de desenvolvimento rural, bem como ações de educação alimentar e nutricional voltadas às escolas, aos serviços socioassistenciais e aos serviços de saúde. Tais instrumentos normativos incentivam a compra institucional de alimentos da agricultura familiar, o apoio a feiras e circuitos curtos de comercialização e a inserção de alimentos in natura e minimamente processados nos cardápios da alimentação escolar e de outros programas públicos (ESPÍRITO SANTO, 2013; FNDE, 2013; BRASIL, 2012).

Por fim, o marco legal estadual dialoga com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e com iniciativas próprias do Espírito Santo na área de gestão de resíduos, compostagem e sustentabilidade ambiental, estimulando práticas de redução do desperdício de alimentos, reaproveitamento de resíduos orgânicos e implantação de sistemas de gestão integrada de resíduos sólidos urbanos e rurais. Essas diretrizes estaduais reforçam a necessidade de que os municípios, entre eles Cachoeiro de Itapemirim, incorporem em seus planos de segurança alimentar e nutricional ações voltadas à sustentabilidade ambiental, à economia circular e à redução das perdas e desperdício de alimentos ao longo da cadeia produtiva, de abastecimento e de consumo, contribuindo para a consolidação de sistemas alimentares sustentáveis e resilientes no estado (ESPÍRITO SANTO, 2011; BRASIL, 2010).

#### 2.4 MARCO LEGAL MUNICIPAL

O marco legal municipal que orienta a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Cachoeiro de Itapemirim é constituído por um conjunto de leis, decretos, resoluções e portarias que conformam a institucionalidade local do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no território. O Decreto Municipal nº 24.160/2013 cria o Banco de Alimentos Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, estabelecendo uma estratégia de coleta, seleção, armazenamento e distribuição de gêneros alimentícios, com vistas à redução do desperdício e ao



Autenticar documento em <https://processos-cachoeiro-es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310039003A06370038003408310877005470F8004100. Documento assinado eletronicamente conforme MP  
com o identificador 310039003A06370038003408310877005470F8004100. Documento assinado eletronicamente conforme art. 4º, II da Lei 141





fortalecimento da rede de proteção social, por meio do atendimento a entidades socioassistenciais e a populações em situação de vulnerabilidade alimentar e nutricional. Em seguida, a Lei Municipal nº 7.035/2014 institui a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e formaliza a adesão do município ao SISAN, definindo princípios, objetivos e diretrizes locais alinhados à Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional e à Política Nacional de SAN, bem como estabelecendo a necessidade de criação de instâncias de gestão e de participação social específicas no âmbito municipal.

A consolidação dos instrumentos de financiamento da política ocorre com o Decreto Municipal nº 25.109/2014, que regulamenta o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (FUMSAN), disciplinando sua finalidade, fontes de recursos, formas de aplicação e mecanismos de gestão financeira e orçamentária. O FUMSAN configura-se como peça-chave para viabilizar a execução das ações previstas na Política e no Plano Municipal de SAN, permitindo a captação e a alocação de recursos próprios e de outras esferas federativas, além de parcerias com organismos nacionais e internacionais. No âmbito da governança, o Decreto Municipal nº 35.771/2025 regulamenta a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, consolida a estrutura da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Cachoeiro de Itapemirim e define o arranjo de governança intersetorial, especificando competências, composição, forma de funcionamento e atribuições de coordenação, planejamento, monitoramento e avaliação das ações de SAN no município. Esse decreto fortalece a articulação entre as diversas secretarias municipais e instituições parceiras, em consonância com as diretrizes nacionais do SISAN.

No que se refere à elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a Resolução CAISAN-CI nº 01/2025 institui o Grupo Técnico de Trabalho responsável pela elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional para o período de 2026–2029, definindo seu escopo de atuação, composição e responsabilidades no processo de diagnóstico, definição de prioridades, formulação de metas e estratégias, bem como na proposição de mecanismos de monitoramento e avaliação. Complementarmente, a Portaria SEMDES nº 1.933/2025, editada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, define o apoio técnico-administrativo ao referido Grupo de Trabalho e nomeia



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro-es.gov.br/autenticidade> com o identificador 310039003800370380034663103700549062046100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2/2004 de 04/08/2002 e art. 14, I, da Lei nº 11.743/2008, e com o identificador 310039003800370380034663103700549062046100. Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES - Brasil. Conforme art. 4º, II da Lei 14.155/2011.



26



representantes dos diferentes órgãos e entidades que o compõem, assegurando as condições institucionais mínimas para o funcionamento da instância técnica responsável pela elaboração do Plano, em alinhamento às orientações da Política Nacional de SAN e do PLANSAN.

A articulação entre segurança alimentar e nutricional e sustentabilidade ambiental no território urbano é reforçada pela Lei Municipal nº 8.254/2025, que permite o uso sustentável de Áreas de Preservação Permanente urbanas consolidadas para a implantação de hortas, iniciativas de agricultura urbana, projetos socioambientais e ações de educação ambiental. Essa norma estabelece diretrizes para o aproveitamento dessas áreas, de forma compatível com a preservação dos recursos naturais, e promove a integração entre produção de alimentos saudáveis, inclusão social, recuperação ambiental e uso socialmente orientado do território urbano. A aprovação, pela Câmara Municipal, do Projeto de Lei nº 123/2025, de autoria do Poder Executivo, que trata da delimitação das APP em Áreas Urbanas Consolidadas de Cachoeiro de Itapemirim, insere-se nesse mesmo contexto. Elaborada com base em um Estudo Ambiental Municipal conduzido por equipe técnica especializada, a proposta estabelece critérios técnicos para o uso e ocupação do solo nas faixas marginais de rios e córregos que cortam a cidade, considerando o grau de risco e as características socioambientais de cada área. Ao regulamentar, em âmbito local, as APP urbanas, o município passa a exercer a competência conferida pela Lei Federal nº 14.285/2021, que autoriza os municípios a legislar sobre APP em áreas urbanas consolidadas, antes disciplinadas exclusivamente pelo Código Florestal, possibilitando harmonizar o desenvolvimento urbano com a proteção ambiental e, simultaneamente, criar oportunidades para a promoção da segurança alimentar e nutricional por meio de práticas sustentáveis de agricultura urbana e de uso socialmente responsável desses espaços.

### **3 DIAGNÓSTICO SITUACIONAL DA SAN NO MUNICÍPIO**

#### **3.1 CONTEXTO GERAL E CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO**

O município de Cachoeiro de Itapemirim, localizado na porção sul do Estado do Espírito Santo, configura-se como o principal polo econômico, político, social e de serviços da Região Sul Capixaba, exercendo influência direta sobre os municípios



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 31003900320037003800346681004700540962003100-Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001  
com o identificador 310003900320037003800346681004700540962003100-Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001



27



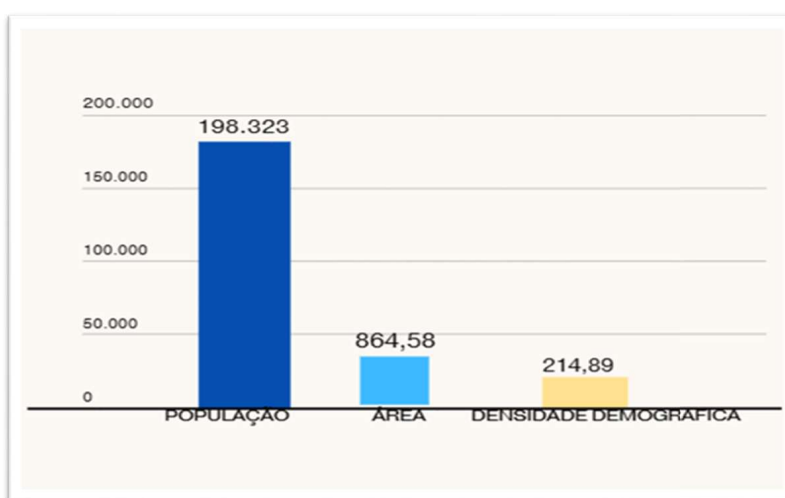






Com população estimada em 198.323 habitantes (IBGE, 2024), distribuídos em 864,58 km<sup>2</sup>, o município apresenta densidade demográfica de aproximadamente 214,89 hab./km<sup>2</sup>, combinando áreas urbanas consolidadas com regiões rurais de expressiva relevância produtiva.

Gráfico 1 – Dados demográficos de Cachoeiro de Itapemirim



Fonte: IBGE, 2024

A composição econômica municipal apresenta predominância do setor de serviços (67,2%), seguido pela indústria (24,6%) e pela agropecuária (1,4%) (PIB Municipal – IBGE, 2023). O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM = 0,746) revela desempenho elevado, porém ainda marcado por desigualdades sociais que impactam o acesso à alimentação adequada e ampliam vulnerabilidades nutricionais em determinados territórios.

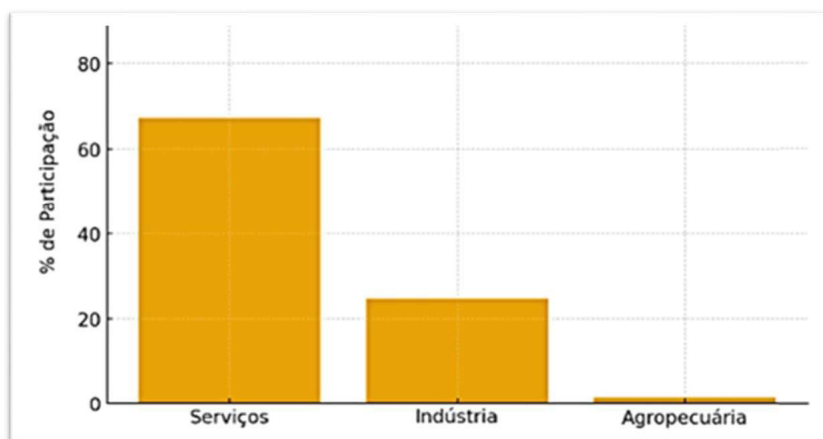


Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 310039003200370038003466210670054062004100. Documento assinado digitalmente conforme MP com o identificador 310039003200370038003466210670054062004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.186/2021.





Gráfico 2 – Composição econômica municipal



Fonte: IBGE, 2023

Tais desigualdades incidem de forma direta e sistemática sobre a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada no território municipal, condicionando: (i) o acesso físico e econômico a alimentos saudáveis e de qualidade, em quantidade suficiente e regular, especialmente em áreas com menor oferta de equipamentos públicos, comércio varejista e serviços de abastecimento; (ii) a maior exposição de determinados grupos populacionais à insegurança alimentar leve, moderada e grave, com repercussões sobre o estado nutricional, o desenvolvimento infantil e a incidência de doenças crônicas e carências nutricionais; e (iii) o aumento da vulnerabilidade social e sanitária de crianças, adolescentes, pessoas idosas, gestantes, puérperas, pessoas com deficiência, populações negras, quilombolas, comunidades tradicionais, pessoa em situação de rua, comunidades rurais dispersas e famílias de baixa renda, que tendem a enfrentar barreiras cumulativas de renda, mobilidade, informação e proteção social.

Nesse contexto, as assimetrias territoriais e socioeconômicas de Cachoeiro de Itapemirim reforçam a necessidade de que o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional incorpore uma abordagem territorializada e intersetorial, priorizando os grupos e áreas em maior situação de risco, fortalecendo a articulação entre assistência social, saúde, educação, agricultura, abastecimento e desenvolvimento urbano e rural. A compreensão dessas desigualdades, apresentada nesta seção de



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 310039003A006700340034007A00301162004519C. Documento assinado digitalmente com o identificador 310039003A006700340034007A00301162004519C. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.155/2012.





contexto geral e caracterização do município, constitui base fundamental para a definição de metas, estratégias e ações focalizadas, orientadas à redução progressiva da insegurança alimentar e à promoção de sistemas alimentares saudáveis, sustentáveis e inclusivos em todo o território municipal.

### 3.2 ESTRUTURA INSTITUCIONAL DA SAN

Cachoeiro de Itapemirim possui um arcabouço institucional robusto e em consolidação, que fortalece a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e com o marco legal do Direito Humano à Alimentação Adequada. Esse arranjo institucional expressa o compromisso do município com a gestão intersetorial, a participação social e a coordenação das ações de produção, abastecimento, acesso e consumo de alimentos saudáveis no território.

A estrutura normativa que dá suporte à Política Municipal de SAN é composta por um conjunto de leis e decretos que instituem, regulamentam e organizam os instrumentos de gestão, financiamento e governança, a saber:

- **Decreto Municipal nº 24.160/2013** – Cria o Banco de Alimentos Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, estabelecendo diretrizes para a captação, seleção, armazenamento e distribuição de gêneros alimentícios, com foco no aproveitamento de excedentes, na redução de perdas e desperdícios de alimentos e no repasse organizado a equipamentos públicos e entidades socioassistenciais;
- **Lei Municipal nº 7.035/2014** – Institui a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, define seus princípios, objetivos e eixos de atuação e formaliza a adesão de Cachoeiro de Itapemirim ao SISAN, inserindo o município na rede federativa de gestão da SAN e habilitando-o a acessar mecanismos de cooperação técnica e financeira com União e Estado;
- **Decreto Municipal nº 25.109/2014** – Regulamenta o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, disciplinando suas fontes de receita, formas de aplicação, gestão financeira e controle social, garantindo base orçamentária e financeira para a implementação contínua de programas, projetos e ações de SAN;



Autenticar documento em <https://processos-cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 31003900320000340034007000101620045922 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2206-2/2004 e art. 4º, II da Lei 14.155/2012.  
com o identificador 31003900320000340034007000101620045922 Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.155/2012.



33





- **SEME – Secretaria Municipal de Educação:** é responsável pela execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar no âmbito municipal, pela promoção de ambientes escolares saudáveis, pela inserção de temas de alimentação e nutrição no currículo e pela articulação com a agricultura familiar para o abastecimento da alimentação escolar;
- **SEMAG – Secretaria Municipal de Agricultura:** fomenta a produção de alimentos, em especial da agricultura familiar e de base agroecológica, apoia a organização de cadeias curtas de comercialização, feiras, compras institucionais (como PAA/PAB, quando existentes) e contribui para a segurança do abastecimento alimentar local e regional;
- **SEMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente:** promove a sustentabilidade ambiental dos sistemas agroalimentares, incentiva práticas de conservação do solo e da água, manejo sustentável, proteção de recursos naturais e gestão adequada de resíduos, aspectos indispensáveis à produção de alimentos saudáveis e à resiliência dos sistemas alimentares;
- **COMSEAN-CI – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Cachoeiro de Itapemirim:** espaço de controle social e participação da sociedade civil e do poder público, com função consultiva e propositiva, responsável por acompanhar, monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano Municipal de SAN, além de articular conferências e processos participativos;
- **CAISAN-CI – Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e demais parceiros institucionais** (universidades, movimentos sociais, organizações da sociedade civil, setor privado, consórcios e órgãos estaduais e federais): instâncias que asseguram a coordenação técnica intersetorial, a integração de dados e informações, a pactuação de metas e a implementação de ações conjuntas no âmbito do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Esse conjunto de marcos legais, estruturas de gestão e instâncias de participação configura a base institucional sobre a qual se apoia o presente Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Cachoeiro de Itapemirim, garantindo condições



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 31003900320260003476010074051920061594. Documento assinado eletronicamente conforme MP  
com o identificador 31003900320260003476010074051920061594. Documento assinado eletronicamente conforme art. 4º, II da Lei 14.1







normativos nacionais (LOSAN, PNSAN, PNAN) destacam que “a renda está diretamente associada à capacidade de adquirir alimentos saudáveis, bem como de arcar com outros bens e serviços essenciais para uma vida digna” (BRASIL, 2006; BRASIL, 2011). No contexto de Cachoeiro de Itapemirim, a presença de expressivo contingente de famílias cadastradas no CadÚnico, com renda per capita compatível com as faixas de pobreza e baixa renda, indica um quadro de vulnerabilidade socioeconômica que potencializa o risco de IA, especialmente diante da volatilidade dos preços dos alimentos básicos e da precarização das relações de trabalho.

- Dificuldade de acesso físico e econômico a alimentos saudáveis

A insegurança alimentar não se restringe à escassez de alimentos, mas também à dificuldade de acesso a alimentos adequados e saudáveis, como frutas, legumes, verduras, grãos integrais e proteínas de boa qualidade. A Política Nacional de Alimentação e Nutrição e o Guia Alimentar para a População Brasileira apontam que o ambiente alimentar – entendido como a disponibilidade, a acessibilidade e a qualidade dos alimentos no território – influencia diretamente o padrão de consumo alimentar e o perfil nutricional da população (BRASIL, 2014; BRASIL, 2012).

No município, observa-se que determinados bairros e áreas periurbanas e rurais apresentam: menor oferta de equipamentos públicos de SAN (restaurantes populares, cozinhas comunitárias, feiras de agricultura familiar); concentração de estabelecimentos que comercializam majoritariamente produtos ultraprocessados, de menor preço imediato e baixo valor nutricional; custos de transporte que encarecem o deslocamento a mercados com maior variedade de alimentos in natura. Essas condições configuram o que a literatura internacional denomina “desertos alimentares” ou “pântanos alimentares”, territórios em que o acesso físico e econômico a alimentos saudáveis é limitado, favorecendo o consumo de alimentos de pior qualidade nutricional (SWINBURN *et al.*, 2013).

- Territórios vulneráveis com menor oferta de serviços públicos

A dimensão territorial é central para a compreensão da insegurança alimentar. Estudos nacionais e regionais apontam que “os territórios com baixo investimento público, infraestrutura precária e menor oferta de serviços de saúde, assistência social, educação, saneamento e transporte concentram maior prevalência de insegurança alimentar moderada e grave” (CONSEA, 2010; IBGE, 2014; REDE PENSSAN, 2022).



Autenticar documento em <https://processos-cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 31003900320267003900246310677005096204131 com o identificador 31003900320267003900246310677005096204131 com o identificador 31003900320267003900246310677005096204131  
com o identificador 31003900320267003900246310677005096204131 com o identificador 31003900320267003900246310677005096204131 com o identificador 31003900320267003900246310677005096204131



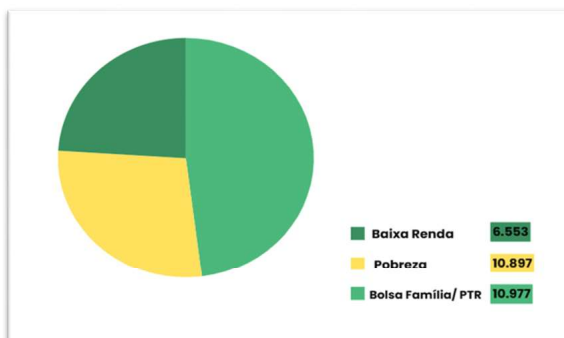
37







Gráfico 3 – Indicadores de insegurança alimentar



Fonte: CadÚnico, 2025

Adota-se, para fins de classificação, os parâmetros oficiais do Governo Federal, que consideram como:

- extrema pobreza: famílias com renda familiar mensal per capita de até R\$ 89,00 (parâmetro historicamente utilizado, com atualizações normativas subsequentes);
- pobreza: famílias com renda familiar mensal per capita entre R\$ 89,01 e R\$ 178,00;
- baixa renda: famílias com renda mensal per capita de até meio salário-mínimo (conforme normativas do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS) (BRASIL, 2011; BRASIL, 2023).

Esses estratos de renda são reconhecidos na literatura e na normativa brasileira de Segurança Alimentar e Nutricional como marcadores centrais de vulnerabilidade, uma vez que a renda familiar constitui o principal determinante proximal do acesso econômico aos alimentos adequados e saudáveis (MALUF, 2007; VALENTE, 2002). A Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN – Lei nº 11.346/2006) define o Direito Humano à Alimentação Adequada como a realização, de forma regular e permanente, do acesso a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer outras necessidades essenciais (BRASIL, 2006). Nesse sentido, a insuficiência de renda atua diretamente na restrição do acesso a alimentos,



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticado> com o identificador 310039003A10B70034084A86910677A006990F06084613340e8e50b4dd8a541a1e conforme MP nº 2.204-2004/10 e com o identificador 3f029e0270b3409368031e1002e03a006009e5b2a5a063e5d8e167b0548d9e8 conforme art. 4º, II da Lei 14.186/2021









- a integração entre a rede de proteção social básica e especial (SUAS) e os equipamentos de SAN;
- o planejamento de ações voltadas a grupos específicos em maior risco de insegurança alimentar (crianças, adolescentes, idosos, população em situação de rua, famílias chefiadas por mulheres, população negra, comunidades rurais e tradicionais etc.);
- o monitoramento contínuo de indicadores de renda, cobertura de programas de transferência de renda e indicadores diretos de insegurança alimentar (por exemplo, aplicação da Escala Brasileira de Insegurança Alimentar – EBIA em inquéritos locais, quando possível).

Portanto, os dados apresentados configuram não apenas um retrato quantitativo, mas um marcador estratégico da necessidade de fortalecimento do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito municipal, conforme previsto na LOSAN e nas diretrizes da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, demandando respostas intersetoriais robustas, coordenadas e territorializadas para a superação da fome, da insegurança alimentar e das múltiplas formas de má alimentação em Cachoeiro de Itapemirim.

### 3.4 EQUIPAMENTOS, PROGRAMAS E SERVIÇOS

#### 3.4.1 Banco Municipal de Alimentos

Instituído pela Lei Municipal nº 7.412/2016, o Programa Banco de Alimentos configura-se como o principal equipamento público de Segurança Alimentar e Nutricional de Cachoeiro de Itapemirim, compondo a rede de proteção social básica e atuando de forma articulada ao Sistema Único de Assistência Social e ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Alinhado às diretrizes da Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN – Lei nº 11.346/2006) e às orientações da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e da Política Nacional de Alimentação e Nutrição, o Banco de Alimentos cumpre dupla função estratégica: prevenir e reduzir perdas e desperdícios de alimentos em diferentes elos da cadeia produtiva e de abastecimento; promover o acesso regular e digno a alimentos adequados e saudáveis para populações em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar (BRASIL, 2010; BRASIL, 2011; FAO, 2019).



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310039003A06370034963109740654062005100 Documento assinado digitalmente conforme MP  
com o identificador 310039003A06370034963109740654062005100 Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.1





Do ponto de vista técnico-operacional, o Banco Municipal de Alimentos desenvolve, entre outras, as seguintes ações estruturantes:

- Captação de alimentos via doações, parcerias e agricultura familiar  
A captação de gêneros alimentícios é realizada a partir de múltiplas fontes, em consonância com a normativa federal sobre bancos de alimentos e com experiências consolidadas no país (BRASIL, MDS, 2010): doações de estabelecimentos varejistas e atacadistas (supermercados, hortifrutigranjeiros, centrais de abastecimento, padarias, açougues, entre outros); parcerias com indústrias de alimentos, cooperativas, organizações da sociedade civil e instituições públicas; articulação com a agricultura familiar local e regional, inclusive por meio de programas de compras públicas como o Programa de Aquisição de Alimentos e o Programa Nacional de Alimentação Escolar, quando pertinentes.

Essa modalidade de captação contribui para o aproveitamento de alimentos próprios para consumo, mas que seriam descartados por razões não sanitárias (padrão estético, proximidade do vencimento, excedentes de produção), atuando diretamente na redução do desperdício ao longo da cadeia de produção, distribuição e consumo. A Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO, 2019) e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA, 2010) destacam que programas de bancos de alimentos são ferramentas relevantes para concretizar o princípio da sustentabilidade dos sistemas alimentares, incorporado ao conceito ampliado de SAN.

- Triagem e controle de qualidade

Após a captação, os alimentos passam por processos sistemáticos de triagem, seleção e controle de qualidade, conduzidos com base em normas sanitárias e de boas práticas de manipulação de alimentos (BRASIL, ANVISA, RDC nº 216/2004; RDC nº 275/2002). Essa etapa envolve: inspeção visual e sensorial dos produtos (cor, odor, textura, integridade das embalagens); verificação de prazos de validade e condições de conservação; segregação e descarte seguro de itens impróprios para consumo humano; classificação dos alimentos por tipo, grupo e condições de armazenamento.

A triagem e o controle de qualidade assumem importância central para a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada, uma vez que o acesso a alimentos deve



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310039003800870094803480841009400540982065100 - Documento assinado digitalmente conforme MP  
com o identificador 310039003800870094803480841009400540982065100 - Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.186/2021

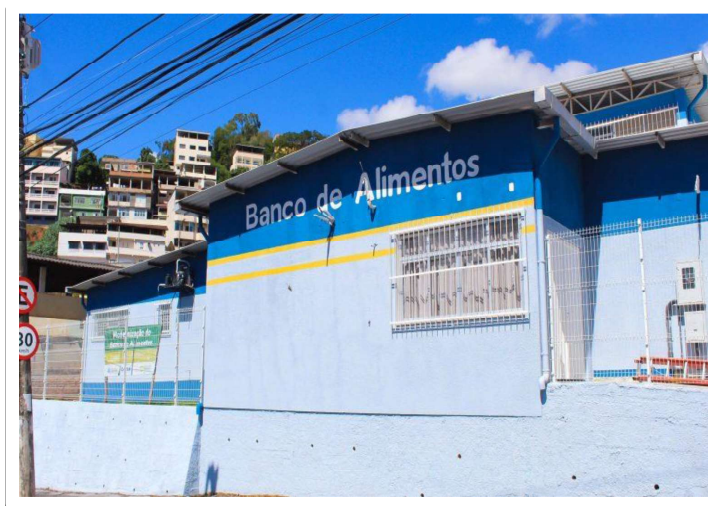








Figura 3 - Banco Municipal de Alimentos de Cachoeiro de Itapemirim



Fonte: SEMDES, 2025

### 3.4.2 Padaria Municipal

Entre julho e agosto de 2025, a padaria municipal passou por um processo de reestruturação técnico-operacional que viabilizou a retomada e a regularização de sua capacidade produtiva, consolidando-se como equipamento estratégico de apoio à Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Cachoeiro de Itapemirim. Ainda que não seja, em termos normativos, um equipamento clássico de SAN (como o Banco de Alimentos, restaurantes populares ou cozinhas comunitárias), sua inserção na rede pública de proteção social lhe confere papel relevante no enfrentamento da fome e na qualificação da oferta de alimentos para populações vulneráveis.

A reestruturação compreendeu, de forma integrada: organização de fluxos de produção e distribuição; adequação às normas sanitárias e de boas práticas de fabricação; planejamento de capacidade de produção e abastecimento; articulação com a rede socioassistencial e com demais equipamentos de SAN do município.



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310039003A01a70230031A994707A654016500514. Documento assinado digitalmente conforme MP  
com o identificador 310039003A01a70230031A994707A654016500514. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.1









Figura 4 – Padaria Municipal de Cachoeiro de Itapemirim



Fonte: SEMDES, 2025

Figura 5 – Pão da Padaria Municipal de Cachoeiro de Itapemirim



Fonte: SEMDES, 2026



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310039003202600000346941059016206514. Documento assinado digitalmente conforme MP  
com o identificador 310039003202600000346941059016206514. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.186/2011.

















e nutrição, famílias em situação de vulnerabilidade social, entidades beneficentes e demais instituições que ofertam refeições. As aquisições são realizadas por meio de Chamada Pública, com dispensa de licitação, assegurando transparência, preços compatíveis com o mercado e prioridade aos produtores locais, incluindo mulheres, assentados da reforma agrária, povos e comunidades tradicionais, indígenas, quilombolas e pescadores artesanais.

São considerados beneficiários fornecedores da Compra Direta de Alimentos os agricultores familiares e demais povos e comunidades tradicionais que atendam aos requisitos previstos na Lei Federal nº 11.326/2006. A comprovação da aptidão para participação no programa ocorre mediante apresentação da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) – CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) ou documento equivalente definido pelo Ministério da Agricultura e Pecuária ou órgão federal competente. As despesas decorrentes da execução do programa são financiadas com recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza (FUNCOP), podendo também contar com outras fontes de financiamento previstas em legislação específica. Dessa forma, o programa fortalece a articulação intersetorial entre assistência social, agricultura, saúde e segurança alimentar, incentivando a permanência das famílias no campo, a valorização da produção local e o desenvolvimento sustentável do município.

### 3.4.6 Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)

O Programa de Aquisição de Alimentos é uma das principais políticas públicas brasileiras que articulam, de forma simultânea, a Segurança Alimentar e Nutricional e o fortalecimento da agricultura familiar. Em Cachoeiro de Itapemirim, sua execução ocorre de maneira intersetorial, envolvendo a Secretaria Municipal de Agricultura e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (BRASIL, 2006; BRASIL, 2011). Criado originalmente pela Lei nº 10.696/2003 e reestruturado no âmbito do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, o PAA apoia a comercialização da produção de agricultores familiares mediante compras públicas com dispensa de licitação, baseadas em preços de referência e limites por produtor ou família. Ao mesmo tempo, os alimentos adquiridos são destinados a equipamentos



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310039003A063700398034993109370054062004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2/2004 e o documento eletrônico assinado de acordo com a Resolução nº 10.771 de 2003 do Conselho Nacional de Controle de Atividades Financeiras. Lei nº 14.542 de 2017, art. 4º, II da Lei 14.542 de 2017.

57





públicos e entidades da rede socioassistencial, reforçando o abastecimento de serviços que atendem populações em situação de vulnerabilidade (BRASIL, 2012; BRASIL, 2014).

No contexto municipal, a compra direta da agricultura familiar constitui o eixo estruturante do programa. Ao garantir um canal estável de comercialização para pequenos produtores, assentados da reforma agrária, povos e comunidades tradicionais e demais beneficiários da Política Nacional de Agricultura Familiar, o PAA reduz a dependência de intermediários, contribui para a geração e manutenção de renda no campo e estimula a diversificação produtiva, sobretudo de alimentos in natura e minimamente processados, como hortaliças, frutas, raízes, grãos, ovos e derivados de leite. Essa dinâmica dialoga com a compreensão de que a produção local de base familiar é elemento central para sistemas alimentares sustentáveis e para a construção de circuitos curtos de comercialização, aspectos considerados essenciais à realização do Direito Humano à Alimentação Adequada (MALUF, 2007; CONSEA, 2010).

Outra dimensão relevante é o papel do PAA no abastecimento do Banco Municipal de Alimentos e de outros equipamentos de SAN. Em Cachoeiro de Itapemirim, os gêneros alimentícios adquiridos por meio do programa reforçam os estoques do Banco de Alimentos, que passa a contar não apenas com doações, mas também com um fluxo regular e planejado de produtos oriundos da agricultura familiar. Esse abastecimento pode, ainda, apoiar a padaria municipal, a unidade de alimentos minimamente processados e entidades da rede socioassistencial, cozinhas comunitárias e serviços de acolhimento vinculados ao SUAS.

Sob a perspectiva da qualidade da alimentação ofertada, a entrada sistemática de frutas, legumes, verduras, raízes e outros produtos frescos melhora o perfil nutricional das refeições, aproximando-se das recomendações do Guia Alimentar para a População Brasileira, que valoriza a base da alimentação em alimentos *in natura* e minimamente processados (BRASIL, 2014; MONTEIRO *et al.*, 2018).

O PAA também assume importância estratégica para o fortalecimento da produção local e para o desenvolvimento territorial. Ao assegurar mercado institucional para a agricultura familiar, o programa dinamiza a economia local e regional, favorece a circulação de recursos no próprio território e incentiva arranjos produtivos mais



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310039003A009700330034001007A0040162006100. Documento assinado digitalmente conforme MP  
com o identificador 310039003A009700330034001007A0040162006100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.186/2021













cozinha e do estoque, além de noções de sustentabilidade, aproveitamento integral e redução de desperdícios. Essa qualificação é decisiva para a qualidade da alimentação escolar, uma vez que as merendeiras desempenham papel-chave na transformação dos insumos em refeições seguras, atrativas e nutritivas, além de serem, muitas vezes, referências afetivas para as crianças no ambiente escolar.

As ações de Educação Alimentar e Nutricional promovidas pela SEME, em articulação com as escolas, buscam integrar a alimentação escolar ao projeto pedagógico, conforme previsto nas diretrizes do PNAE, da PNAN e da própria PNSAN. Essas ações podem envolver atividades em sala de aula, hortas escolares pedagógicas, oficinas culinárias, projetos interdisciplinares sobre alimentação e saúde, campanhas temáticas, rodas de conversa com famílias e participação de nutricionistas no ambiente escolar. A EAN é concebida como prática contínua, participativa e contextualizada, que ultrapassa a mera transmissão de informações e visa fortalecer a autonomia das crianças e de suas famílias para escolhas alimentares mais saudáveis, críticas e sustentáveis.

Ao articular cardápios nutricionalmente adequados, formação das equipes de cozinha e ações educativas, o PNAE, sob a coordenação da SEME, consolida-se em Cachoeiro de Itapemirim como um dos principais pilares da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional. Ele dialoga diretamente com outros componentes do Plano, como o Banco Municipal de Alimentos, o Programa de Aquisição de Alimentos e a rede socioassistencial (CRAS e CREAS), compondo uma rede de proteção e promoção do DHAA que atua desde a infância. Ao garantir alimentação escolar regular, saudável e culturalmente adequada, o município não apenas contribui para o crescimento e o desenvolvimento das crianças e adolescentes, mas também para o rendimento escolar, a permanência na escola e a formação de hábitos alimentares que podem repercutir positivamente ao longo de toda a vida.

#### **3.4.8 Saúde e nutrição – SEMUS**

A Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Atenção Primária à Saúde e do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional, desempenha papel estratégico na produção de informações sobre o estado nutricional e o padrão de consumo alimentar da população de Cachoeiro de Itapemirim. Em 2024, o município acompanhou 8.482 indivíduos, distribuídos por ciclo de vida da seguinte forma: 733 menores de 1 ano;



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100390038003703380034099300000540052003100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2018, de 13/4/2018, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.













Paralelamente, o município apresenta condições favoráveis ao fortalecimento de circuitos curtos de produção, abastecimento e consumo de alimentos, entendidos como arranjos que reduzem a distância física, logística e relacional entre agricultores familiares e consumidores finais, por meio de feiras livres, venda direta, compras institucionais e outros canais locais de comercialização (MALUF; MENEZES, 2010). A consolidação desses circuitos curtos contribui para a dinamização econômica local, a valorização da produção familiar, a redução de intermediários, a ampliação da renda dos agricultores, a transparência na origem dos alimentos e o acesso a produtos mais frescos e diversificados pela população, em consonância com o conceito de sistemas alimentares sustentáveis preconizado pela Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO, 2014).

Ademais, observa-se significativo potencial para a ampliação e a qualificação da participação da agricultura familiar nas políticas públicas de compras institucionais de alimentos, especialmente no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), em suas diferentes modalidades, e do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Este último, conforme estabelece a Lei nº 11.947/2009 e as Resoluções vigentes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, determina a obrigatoriedade de aplicação de, no mínimo, 30% dos recursos financeiros repassados aos entes federados na aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, priorizando assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais e povos indígenas.

Nesse contexto, a ampliação do acesso dos agricultores familiares a esses programas demanda não apenas a ampliação de chamadas públicas, mas também o fortalecimento de estratégias de apoio técnico, organizativo e gerencial, com atuação articulada da Secretaria Municipal de Agricultura (SEMAG) e de instituições parceiras, como cooperativas, associações e órgãos de assistência técnica e extensão rural. Tais ações devem contemplar desde a orientação quanto à regularização documental e sanitária até o apoio à elaboração de projetos de venda, planejamento produtivo, adequação logística e garantia de padrões de qualidade exigidos pelos mercados institucionais.

A inserção qualificada da agricultura familiar nesses circuitos institucionais configura-se como estratégia central para o fortalecimento da segurança alimentar e nutricional



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100390038068703880034A9931009A00540052004100. Documento assinado eletronicamente conforme MP  
com o identificador 310002039031003880034A9931009A00540052004100. Documento assinado eletronicamente conforme art. 4º, II da Lei 14.186/2021.





no município, na medida em que promove a integração entre produção local e consumo público, reduz intermediários, estimula economias locais e assegura o fornecimento contínuo de alimentos in natura e minimamente processados. Além disso, contribui para a valorização de hábitos alimentares saudáveis e culturalmente adequados, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Dessa forma, a agricultura familiar no município, sustentada por uma base produtiva diversificada, pela presença de feiras livres consolidadas e por iniciativas emergentes de comercialização direta, configura-se como eixo estruturante do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional. Destaca-se, nesse cenário, o elevado potencial para a expansão de hortas comunitárias e periurbanas, o fortalecimento de circuitos curtos de comercialização — como feiras, cestas e compras diretas — e a ampliação da participação nos programas CDA, PAA e PNAE.

Tais iniciativas, quando articuladas de forma sistêmica, contribuem para a promoção do desenvolvimento rural sustentável, a geração de renda, a inclusão produtiva e a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada, em alinhamento às diretrizes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e aos princípios da intersetorialidade, da participação social e da soberania alimentar.

O Tiquete Feira foi instituído no município de Cachoeiro de Itapemirim, no ano de 2009, com a finalidade de promover o acesso dos servidores públicos municipais a alimentos saudáveis e, simultaneamente, fortalecer a agricultura familiar local. O benefício é destinado aos servidores efetivos, empregados públicos e contratados temporários da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal que recebam remuneração dentro do limite estabelecido pela legislação vigente.

O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias para garantir que a utilização do benefício ocorra exclusivamente, de forma semanal, na Feira Livre da Agricultura Familiar de Cachoeiro de Itapemirim, destinada à aquisição de produtos hortifrutigranjeiros e de produtos beneficiados oriundos de agroindústrias artesanais rurais de base familiar.

O benefício possui natureza permanente, observadas as condições e critérios estabelecidos para sua concessão, constituindo importante instrumento de incentivo



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100390038003703380034A9931003A00540052003100. Documento assinado digitalmente conforme MP  
com o identificador 3100390038003703380034A9931003A00540052003100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.186





à segurança alimentar e nutricional, à valorização da agricultura familiar e ao fortalecimento da economia local.

Figura 6 – Feira da agricultura familiar



Fonte: SEMDES, 2025

#### 3.4.10 Meio ambiente – SEMMA

A política ambiental do município de Cachoeiro de Itapemirim, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), articula-se de forma estratégica ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ao incorporar ações voltadas à gestão sustentável de resíduos, à promoção da educação ambiental e ao uso socialmente responsável do território urbano, contribuindo para a construção de sistemas alimentares sustentáveis e para a efetivação do direito humano à alimentação adequada, em consonância com a Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981), a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS (Lei nº 12.305/2010) e a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PNSAN (Lei nº 11.346/2006). Nesse contexto, destacam-se iniciativas de compostagem e biodigestão de resíduos orgânicos, que se alinham aos princípios da não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento adequado de resíduos previstos na PNRS, reduzindo a fração orgânica destinada a aterros sanitários, mitigando emissões de gases de efeito estufa e promovendo a recuperação de nutrientes para



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro-es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 31003900380037033800346631033700510962046100. Documento assinado digitalmente conforme MP  
com o identificador 31003900380037033800346631033700510962046100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.186/2021.





uso agrícola e em hortas urbanas e periurbanas (BRASIL, 2010). A compostagem, em suas diferentes modalidades (domiciliar, comunitária, institucional), e a biodigestão para produção de biogás e biofertilizantes configuram tecnologias sociais relevantes para o fortalecimento de circuitos locais de produção de alimentos, permitindo o retorno da matéria orgânica ao solo, a melhoria da fertilidade e da estrutura dos solos e a redução da dependência de insumos químicos externos, em alinhamento às diretrizes da agroecologia e da agricultura urbana sustentável (FAO, 2014; BRASIL, 2012).

A educação ambiental, por sua vez, assume papel transversal na interface entre meio ambiente e segurança alimentar e nutricional, contribuindo para a formação de sujeitos críticos e corresponsáveis pela gestão de recursos naturais, pelo consumo consciente e pela valorização de práticas alimentares saudáveis e sustentáveis, em consonância com a Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/1999) e com as diretrizes da Estratégia Intersectorial de Prevenção e Controle da Obesidade e de Promoção da Alimentação Adequada e Saudável (BRASIL, 2014). As ações educativas desenvolvidas ou apoiadas pela SEMMA, em articulação com escolas, unidades de saúde, equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional e organizações da sociedade civil, podem integrar temas como redução do desperdício de alimentos, segregação e reaproveitamento de resíduos orgânicos, implantação e manejo de hortas escolares e comunitárias, conservação de recursos hídricos e biodiversidade, reforçando a perspectiva de sistemas alimentares sustentáveis, saudáveis e justos.

O reaproveitamento de resíduos orgânicos de feiras, mercados, unidades de alimentação e domicílios, por meio de processos de compostagem e biodigestão, representa eixo estruturante para a promoção da economia circular no município, favorecendo a produção de insumos orgânicos para hortas urbanas, periurbanas e escolares, jardins produtivos e iniciativas de agricultura urbana e periurbana, conforme recomendado por organismos internacionais para a sustentabilidade dos sistemas alimentares urbanos (FAO, 2019). Essa abordagem contribui para a redução do desperdício de alimentos ao longo da cadeia produtiva, reforçando compromissos assumidos pelo Brasil nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 2 – Fome Zero e Agricultura Sustentável; ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis; ODS



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro-es.gov.br/autenticidade> com o identificador 31003900380037003800346631003400510062006100. Documento assinado digitalmente conforme MP R. 2009-2370-3 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, conforme art. 4º, II da Lei 14.186/2021.





12 – Consumo e Produção Responsáveis; ODS 13 – Ação Contra a Mudança Global do Clima).

Nesse marco, a Lei Municipal nº 8.254/2025 constitui importante avanço normativo ao permitir o uso sustentável de Áreas de Preservação Permanente urbanas consolidadas para implantação de hortas, jardins produtivos e projetos socioambientais, desde que observados critérios técnicos e legais de proteção ambiental, recuperação de áreas degradadas e manejo adequado do solo e da água. Essa inovação local dialoga com o novo marco do Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), que admite a compatibilização entre proteção ambiental e uso sustentável em áreas consolidadas, e com as diretrizes de cidades sustentáveis preconizadas pela Agenda 2030, ao integrar funções ecológicas, sociais e produtivas no espaço urbano. A utilização planejada e participativa dessas APP urbanas para hortas comunitárias, escolares e projetos de educação ambiental potencializa a oferta de alimentos in natura e minimamente processados para a população, amplia oportunidades de geração de trabalho e renda, fortalece vínculos comunitários e promove a reconexão entre cidadãos e natureza, elementos centrais para a garantia da segurança alimentar e nutricional em perspectiva sistêmica.

Dessa forma, as ações de compostagem, biodigestão, educação ambiental e reaproveitamento de resíduos orgânicos, aliadas ao marco regulatório instituído pela Lei Municipal nº 8.254/2025, posicionam a SEMMA como ator estratégico na implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Cachoeiro de Itapemirim, reforçando a integração entre políticas ambientais, de resíduos sólidos, de agricultura urbana e de segurança alimentar e nutricional, em alinhamento às diretrizes do Sistema Nacional de Meio Ambiente e do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

### 3.4.11 Saneamento básico

Em decorrência do Contrato nº 029/98, celebrado em 14 de julho de 1998, o município de Cachoeiro de Itapemirim outorgou, em caráter exclusivo, à empresa Águas de Cachoeiro S/A – Citágua, a responsabilidade pela gestão integrada dos sistemas e serviços de saneamento básico, compreendendo o abastecimento de água e o esgotamento sanitário no perímetro urbano municipal. Posteriormente, por ocasião do



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310039003800387003880348684097405405052804100-Documento assinado eletronicamente conforme MP  
com o identificador 310002370031003800387003880348684097405405052804100-Documento assinado eletronicamente conforme art. 4º, II da Lei 14.1







Por fim, destaca-se que a avaliação e o monitoramento da qualidade da água estão vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Programa Vigiaqua, responsável pela vigilância da qualidade da água para consumo humano. O referido programa atua no gerenciamento de riscos à saúde com base nas informações registradas na plataforma Sisagua, alimentada rotineiramente por profissionais da área da saúde e pelos responsáveis pelos serviços de abastecimento.

#### **4 SÍNTESE DIAGNÓSTICA**

A síntese diagnóstica da Segurança Alimentar e Nutricional no município de Cachoeiro de Itapemirim evidencia, de um lado, avanços institucionais e programáticos significativos e, de outro, desafios estruturais que demandam abordagem intersetorial e contínua, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, instituídos pela Lei nº 11.346/2006. No que se refere aos avanços, observa-se a consolidação de uma estrutura institucional voltada à governança da SAN, com instâncias de gestão, participação social e coordenação intersetorial em funcionamento, condição considerada fundamental para a implementação de políticas de garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada, conforme preconizado pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e pela literatura especializada (MALUF; MENEZES, 2010). Destaca-se, nesse contexto, a existência de um Banco de Alimentos estruturado, articulado às políticas de assistência social, educação, saúde e agricultura, que contribui para a redução do desperdício de alimentos, o reaproveitamento de excedentes de feiras, mercados e outros estabelecimentos e o abastecimento de equipamentos públicos e entidades socioassistenciais, em alinhamento às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e às recomendações da FAO sobre redução de perdas e desperdício de alimentos (FAO, 2019).

A agricultura familiar mostra-se atuante no território municipal, com base produtiva diversificada e inserção em feiras livres, circuitos curtos de comercialização e programas de compras públicas, notadamente o Programa de Aquisição de Alimentos e o Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme previsto na Lei nº 11.326/2006 e na Lei nº 11.947/2009, que determina a aplicação mínima de 30% dos



Autenticar documento em <https://processos-cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100390032006700340034007400510162006539. Documento assinado digitalmente com o identificador 3100390032006700340034007400510162006539. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.186/2011.







restaurantes populares, bancos de alimentos, hortas comunitárias, escolares e institucionais, bem como centros de Educação Alimentar e Nutricional, conforme recomendado pelo CONSEA e pela PNSAN como dispositivos estratégicos para a oferta de refeições saudáveis, ações educativas e fortalecimento de laços comunitários em territórios vulneráveis. Outro desafio central refere-se à necessidade de aprofundar a integração entre políticas setoriais – saúde, assistência social, educação, agricultura, meio ambiente, desenvolvimento urbano, trabalho e renda – no âmbito da governança local da SAN, superando a fragmentação de ações e promovendo arranjos intersetoriais e territoriais que possibilitem respostas mais eficazes às múltiplas determinações da insegurança alimentar e nutricional, em consonância com os princípios do SISAN (BRASIL, 2006).

As restrições orçamentárias enfrentadas pelo município, em contexto de limitações fiscais e disputas por recursos, configuram obstáculo adicional à expansão e sustentabilidade das ações de SAN, exigindo planejamento financeiro, priorização estratégica de investimentos e articulação com fontes complementares de financiamento em esferas estadual, federal e de cooperação. Identifica-se, ainda, a necessidade de fortalecer os mecanismos de monitoramento e avaliação das políticas e programas de SAN, com definição de indicadores, metas, rotinas de coleta e análise de dados e processos participativos de acompanhamento e prestação de contas, em alinhamento às recomendações nacionais e internacionais sobre governança em segurança alimentar e nutricional (FAO, 2014; MALUF; MENEZES, 2010). Tal fortalecimento é fundamental para qualificar o processo de tomada de decisão, garantir transparência e aprimorar a efetividade das intervenções. Por fim, destaca-se o desafio do acesso desigual a alimentos saudáveis em territórios vulneráveis, marcado por fenômenos como a presença de desertos e pântanos alimentares, precariedade de equipamentos de abastecimento, maior oferta de produtos ultraprocessados e barreiras econômicas e territoriais ao consumo de alimentos in natura e minimamente processados, em desacordo com as orientações do Guia Alimentar para a População Brasileira (BRASIL, 2014). Essa realidade demanda estratégias específicas de equidade territorial, tais como expansão de feiras e circuitos curtos de comercialização, fortalecimento de programas de transferência de renda articulados à promoção da alimentação saudável, ampliação das compras públicas da agricultura familiar e implantação de equipamentos de SAN em áreas prioritárias.



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 310039003A087003980349691063700541062004100. Documento assinado digitalmente com o identificador 310039003A087003980349691063700541062004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2004, de 21/04/2004, e suas alterações posteriores, e conforme art. 4º, II da Lei 14.186/2011.





No âmbito das potencialidades e oportunidades, constata-se que Cachoeiro de Itapemirim dispõe de um arcabouço legal sólido e de uma governança da SAN bem estruturada, com marcos normativos municipais alinhados à PNSAN e ao SISAN e com instâncias de gestão e controle social atuantes, o que confere estabilidade institucional e capacidade de coordenação às políticas de segurança alimentar e nutricional. O Banco de Alimentos, já estruturado, apresenta capacidade de ampliação, tanto em termos de infraestrutura física e logística quanto de escopo de atuação, incluindo a potencial implementação de projetos de processamento e minimamente processados, que podem qualificar a oferta de alimentos, ampliar a vida útil de produtos in natura e fortalecer a articulação com equipamentos públicos de alimentação e nutrição, em consonância com recomendações sobre redução de perdas e desperdício de alimentos (FAO, 2019).

A rede socioassistencial encontra-se capilarizada no território, com presença de Centros de Referência de Assistência Social, Centros de Referência Especializados de Assistência Social e demais serviços socioassistenciais, o que constitui importante base operacional para identificação de famílias em situação de vulnerabilidade, articulação com benefícios de transferência de renda e implementação de ações de SAN no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, conforme orientações nacionais (BRASIL, 2004; BRASIL, 2011). A agricultura familiar, diversificada e com forte potencial produtivo e organizativo, configura-se como eixo estratégico para o abastecimento alimentar local, a promoção de circuitos curtos de comercialização, a ampliação da oferta de alimentos in natura e minimamente processados e o fortalecimento de práticas agroecológicas, em consonância com a Política Nacional da Agricultura Familiar (Lei nº 11.326/2006) e com referências de agroecologia e sistemas alimentares sustentáveis (FAO, 2014; BRASIL, 2012).

O Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN) apresenta dados amplos e consistentes, permitindo análises desagregadas por ciclo de vida, território e situação socioeconômica, o que configura importante oportunidade para aprimorar o planejamento, o monitoramento e a avaliação das ações de SAN, bem como para integrar informações com outros sistemas, como CadÚnico, PNAE e PAA. As políticas ambientais em vigor no município, em especial aquelas relacionadas à gestão de resíduos sólidos, à proteção de recursos naturais e ao uso sustentável de áreas urbanas, dialogam de forma crescente com a agenda da SAN, favorecendo a



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 310039003A006700390034969100370054062004100. Documento assinado digitalmente com o identificador 310039003A006700390034969100370054062004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2004, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, conforme art. 4º, II da Lei 14.186/2021.

77





expansão de ações de compostagem, reaproveitamento de resíduos orgânicos, agricultura urbana e educação ambiental, em alinhamento à PNRS (Lei nº 12.305/2010) e à Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981). Soma-se a isso uma forte tradição de participação social no município, expressa na atuação de conselhos, fóruns, conferências e organizações da sociedade civil, que contribui para a legitimidade, o controle social e a qualidade democrática da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

A partir do cruzamento de dados institucionais, socioeconômicos, territoriais, ambientais e nutricionais, foram identificados desafios estruturantes que orientam a formulação das ações estratégicas do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Cachoeiro de Itapemirim para o período 2026–2029. Entre esses desafios, destaca-se a necessidade de reduzir a insegurança alimentar entre famílias de baixa renda, por meio de estratégias articuladas que integrem transferência de renda, inclusão produtiva, fortalecimento de equipamentos públicos de SAN e promoção da alimentação adequada e saudável, em consonância com a PNSAN e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, especialmente o ODS 2 (Fome Zero e Agricultura Sustentável) e o ODS 1 (Erradicação da Pobreza). Impõe-se, igualmente, ampliar a capacidade do Banco de Alimentos, incluindo a consolidação de projetos de processamento e de produção de alimentos minimamente processados, de modo a otimizar o aproveitamento de excedentes, qualificar a oferta aos equipamentos públicos e entidades parceiras e ampliar o impacto da política de combate ao desperdício e de garantia de acesso a alimentos saudáveis.

Constitui, ainda, desafio estruturante o fortalecimento da integração intersetorial, superando a fragmentação entre as políticas de saúde, assistência social, educação, agricultura, meio ambiente, desenvolvimento urbano, trabalho e renda, e promovendo arranjos de gestão e planejamento conjunto no âmbito da governança da SAN, conforme preconizado pelo SISAN (BRASIL, 2006) e pela literatura sobre sistemas alimentares sustentáveis (MALUF; MENEZES, 2010; FAO, 2014). Faz-se necessário expandir e padronizar as ações de Educação Alimentar e Nutricional, garantindo abordagens contínuas, baseadas em evidências e alinhadas ao Guia Alimentar para a População Brasileira (BRASIL, 2014) e ao Marco de Referência de EAN (BRASIL, 2012), de forma articulada entre escolas, unidades de saúde, equipamentos socioassistenciais e demais espaços comunitários.



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310039003A063700390034969109370054062004100. Documento assinado digitalmente conforme MP  
com o identificador 310039003A063700390034969109370054062004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.186/2021.



78





Alimentação Adequada, em consonância com a PNSAN, o SISAN e os compromissos assumidos pelo Brasil no âmbito da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

#### 4.1 INOVAÇÕES E BOAS PRÁTICAS EM SAN

A incorporação de inovações institucionais, técnicas e territoriais no âmbito do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Cachoeiro de Itapemirim (PLAMSAN 2026–2029) qualifica a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e posiciona o município como referência em nível estadual, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, instituídos pela Lei nº 11.346/2006. Entre as principais boas práticas, destaca-se o Banco Municipal de Alimentos, que se consolidou como equipamento público estruturante da política local de SAN, atuando para além da coleta e redistribuição de alimentos, ao incorporar princípios de aproveitamento integral, redução de perdas e desperdícios, promoção da sustentabilidade e garantia da dignidade alimentar, em alinhamento à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e às recomendações internacionais para redução de perdas e desperdício de alimentos (FAO, 2019). A implantação de um setor de produção de alimentos minimamente processados e de uma padaria social no âmbito do Banco de Alimentos amplia a capacidade de atendimento, possibilita o beneficiamento de excedentes, agrega valor social e nutricional aos alimentos distribuídos e qualifica o abastecimento de entidades socioassistenciais e equipamentos públicos de alimentação e nutrição, aproximando-se de experiências exitosas relatadas na literatura sobre bancos de alimentos e equipamentos públicos de SAN (MALUF; MENEZES, 2010).

Observa-se, ainda, uma inovação relevante na interface entre segurança alimentar e política ambiental, traduzida na articulação da SAN com instrumentos de gestão ambiental e de ordenamento territorial do município. A Lei Municipal nº 8.254/2025, ao permitir o uso sustentável de Áreas de Preservação Permanente urbanas consolidadas para hortas comunitárias, projetos de agricultura urbana, ações de educação ambiental e iniciativas socioambientais, viabiliza a integração entre proteção ambiental, uso socialmente responsável do território e fortalecimento de sistemas alimentares locais, em diálogo com o marco do Código Florestal (Lei nº



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310039003A0037033800349991007A00501020341004 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2206-2004  
com o identificador 310039003A0037033800349991007A00501020341004 Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.186/2011





12.651/2012) e com os referenciais de cidades sustentáveis da Agenda 2030. Essa experiência reforça o potencial da agricultura urbana e periurbana como estratégia de promoção da SAN, de recuperação de áreas degradadas, de incremento da oferta de alimentos in natura e minimamente processados e de fortalecimento de vínculos comunitários, alinhando-se às recomendações da FAO sobre sistemas alimentares sustentáveis e agricultura urbana (FAO, 2014).

A Educação Alimentar e Nutricional configura-se como outra inovação central, assumindo caráter transversal e intersetorial. As ações de EAN são desenvolvidas de forma integrada entre as políticas de saúde, educação, assistência social e o próprio Banco de Alimentos, contemplando diferentes ciclos de vida e contextos socioterritoriais, com ênfase em grupos e territórios em situação de vulnerabilidade social. Essa abordagem está em consonância com o Marco de Referência de EAN para as Políticas Públicas (BRASIL, 2012) e com o Guia Alimentar para a População Brasileira (BRASIL, 2014), ao promover práticas alimentares adequadas e saudáveis, culturalmente referenciadas, ambientalmente sustentáveis e socialmente justas. A articulação entre escolas, unidades de saúde, equipamentos socioassistenciais e iniciativas comunitárias amplia o alcance das ações educativas, reforçando a perspectiva de sistemas alimentares saudáveis e sustentáveis e contribuindo para a prevenção e o controle de agravos nutricionais, conforme orientações das políticas nacionais de promoção da saúde e de enfrentamento das doenças crônicas não transmissíveis (BRASIL, 2014).

No campo da governança, o município apresenta como boa prática a atuação articulada da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Cachoeiro de Itapemirim, em estreita interação com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com a realização sistemática de *workshops*, reuniões ampliadas e processos participativos de planejamento intersetorial. Esse arranjo consolida um modelo de governança democrática, participativa e alinhada às diretrizes do SISAN, ao assegurar a participação social, a coordenação intersetorial e a integração entre diferentes políticas setoriais – saúde, assistência social, educação, agricultura, meio ambiente, desenvolvimento urbano, trabalho e renda –, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346/2006 e pela literatura especializada em governança em SAN (MALUF; MENEZES, 2010; FAO, 2014).



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310039003A003703300340001007A00501620041004 Documento assinado digitalmente conforme MP  
com o identificador 310039003A003703300340001007A00501620041004 Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.1





Essas inovações e boas práticas, ancoradas em marcos legais robustos, em arranjos institucionais intersetoriais e em experiências concretas de gestão e de participação social, fundamentam as diretrizes, objetivos e ações estratégicas estabelecidas no PLAMSAN 2026–2029, orientando a implementação de políticas públicas integradas, territorializadas e sustentáveis, comprometidas com a efetivação do Direito Humano à Alimentação Adequada e com os compromissos assumidos pelo Brasil no âmbito da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, em especial os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 1 (Erradicação da Pobreza), 2 (Fome Zero e Agricultura Sustentável), 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis) e 12 (Consumo e Produção Responsáveis).

## 5 METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO DO PLAMSAN 2026-2029

A elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Cachoeiro de Itapemirim (PLAMSAN 2026–2029) foi conduzida com base em metodologia técnica, participativa e intersetorial, em consonância com os princípios do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e com as diretrizes da Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN (Lei Federal nº 11.346/2006), que estabelecem a centralidade da participação social, da articulação entre políticas públicas e da integração entre as esferas de governo na garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada. O processo metodológico adotado assegurou a integração entre diagnóstico situacional, participação institucional qualificada, pactuação intersetorial e alinhamento aos instrumentos de planejamento governamental, garantindo coerência técnica, legitimidade política e aderência à realidade socioeconômica, ambiental e territorial do município, em consonância com os marcos da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

### 5.1 COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL E ARRANJO DE GOVERNANÇA

A coordenação geral do processo de elaboração do PLAMSAN 2026–2029 coube à Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Cachoeiro de Itapemirim, instância responsável, no âmbito municipal, pela articulação política, institucional e intersetorial da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, em alinhamento ao modelo de governança preconizado pelo SISAN (BRASIL, 2006). Para operacionalizar



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310039003A037053800346921007700640162004100 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2/2004  
com o identificador 310039003A037053800346921007700640162004100 Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.155/2011





os trabalhos técnicos, foi instituído o Grupo Técnico de Trabalho (GT/CAISAN-CI), por meio da Resolução CAISAN-CI nº 01/2025, com apoio técnico-administrativo formalizado pela Portaria SEMDES nº 1.933/2025. O GT atuou de forma integrada, reunindo representantes das secretarias municipais diretamente envolvidas na Política de SAN, bem como profissionais com atuação estratégica nas áreas de assistência social, saúde, educação, agricultura e meio ambiente, assegurando a perspectiva intersetorial na análise diagnóstica e na formulação das propostas.

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional participou do processo como instância de controle social, acompanhamento e validação das etapas de construção do Plano, reforçando o caráter democrático, participativo e de corresponsabilidade entre Estado e sociedade civil, conforme previsto na LOSAN e nas diretrizes do SISAN. A interação permanente entre CAISAN-CI, GT técnico e COMSEAN-CI permitiu articular a dimensão técnico-operacional às demandas e proposições oriundas da participação social, fortalecendo a governança local da segurança alimentar e nutricional, em consonância com recomendações da literatura especializada sobre governança em SAN (MALUF; MENEZES, 2010; FAO, 2014).

## 5.2 ETAPAS METODOLÓGICAS DE ELABORAÇÃO

A construção do PLAMSAN 2026–2029 seguiu um encadeamento metodológico estruturado em etapas complementares e articuladas, orientadas pelos princípios de rigor técnico, transparência e participação. Inicialmente, realizou-se o levantamento e a análise de dados secundários, com base em fontes oficiais e sistemas administrativos, incluindo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o Cadastro Único para Programas Sociais, o Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional, relatórios setoriais das secretarias municipais e demais bases de informação relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional. Essa etapa permitiu a construção de um panorama quantitativo e qualitativo da situação de SAN no município, abrangendo dimensões demográficas, socioeconômicas, nutricionais, produtivas, ambientais e territoriais, em consonância com as recomendações nacionais para vigilância alimentar e nutricional e monitoramento de doenças crônicas não transmissíveis (BRASIL, 2014).



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310039003A0437053800344691007A006401620410L Documento assinado digitalmente conforme MP  
com o identificador 310039003A0437053800344691007A006401620410L Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.112/2015





Na sequência, procedeu-se à análise do arcabouço legal e institucional, contemplando marcos internacionais, nacionais, estaduais e municipais da Política de SAN, bem como a estrutura de governança existente no município. Foram considerados a LOSAN, a PNSAN, o PLANSAN, legislações setoriais (saúde, assistência social, educação, agricultura, meio ambiente) e normas municipais relativas à organização do SISAN local, aos equipamentos públicos de SAN e à gestão de resíduos e do território. Essa análise permitiu identificar convergências, lacunas normativas e oportunidades de fortalecimento institucional, alinhando o PLAMSAN às diretrizes nacionais e ao contexto regulatório local.

Com base nesses insumos, elaborou-se um diagnóstico situacional intersetorial, integrando informações socioeconômicas, nutricionais, produtivas, ambientais e territoriais, com identificação de avanços, desafios, vulnerabilidades e potencialidades do município no campo da SAN. Esse diagnóstico foi construído de forma articulada entre as secretarias envolvidas e submetido à apreciação e validação do COMSEAN-CI, assegurando que a leitura da realidade refletisse tanto as evidências técnicas quanto a percepção dos atores institucionais e sociais do território.

Articulado a essas etapas, desenvolveu-se um processo participativo e formativo, por meio da realização de *workshops* intersetoriais coordenados pela CAISAN-CI, voltados à qualificação técnica das análises e à construção coletiva das diretrizes, objetivos, metas e ações estratégicas do Plano. As contribuições oriundas desses espaços foram sistematicamente sistematizadas e incorporadas ao documento. Em seguida, procedeu-se à formulação propriamente dita das diretrizes, objetivos, metas e ações do PLAMSAN 2026–2029, tomando como base o diagnóstico consolidado, as discussões intersetoriais e os parâmetros estabelecidos pela PNSAN e pelo PLANSAN, de forma a assegurar coerência lógica entre problemas identificados, estratégias propostas e resultados esperados.

Por fim, foram estruturados os mecanismos de monitoramento, avaliação e transparência, contemplando a definição de indicadores e fontes de verificação, a periodicidade de acompanhamento, a articulação com sistemas de informação existentes (como CadÚnico, SISVAN, PNAE e PAA) e a previsão de espaços de devolutiva pública e controle social, em consonância com recomendações nacionais e internacionais sobre governança em segurança alimentar e nutricional (FAO, 2014;



Autenticar documento em <https://processos-cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310039003201670090024663677054950962004106 Documento assinado eletronicamente conforme MP  
com o identificador 310039003201670090024663677054950962004106 Documento assinado eletronicamente conforme art. 4º, II da Lei 14.1





MALUF; MENEZES, 2010). Essa etapa visa assegurar o acompanhamento sistemático da execução do Plano, a possibilidade de ajustes ao longo de sua vigência e a transparência perante a sociedade.

### 5.3 CONTRIBUIÇÃO DOS WORKSHOPS INTERSETORIAIS

A elaboração do PLAMSAN 2026–2029 foi qualificada pela realização de quatro *workshops* intersetoriais promovidos pela CAISAN-CI, nos dias 09 e 10 de dezembro de 2025. Esses *workshops* integraram de forma estruturante o processo metodológico do Plano, constituindo-se como espaços técnicos de formação, análise, escuta qualificada e pactuação intersetorial, com a participação de representantes das áreas de assistência social, saúde, educação, agricultura e meio ambiente, além de gestores públicos e equipes técnicas diretamente envolvidas na Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional. Em consonância com as diretrizes da PNSAN e do SISAN quanto à importância da participação e da articulação intersetorial (BRASIL, 2006), tais encontros buscaram, simultaneamente, aprimorar a capacidade analítica das equipes e construir consensos em torno das prioridades da política.

Os workshops tiveram como objetivos aprofundar a leitura integrada do diagnóstico situacional do município, identificar desafios estruturantes e prioridades estratégicas da Política de SAN, subsidiar a formulação das diretrizes, objetivos, metas e ações do PLAMSAN e fortalecer a articulação intersetorial e a governança do SISAN no âmbito municipal. As discussões realizadas contribuíram diretamente para a qualificação do diagnóstico situacional apresentado, para a definição das diretrizes gerais e dos eixos estratégicos do Plano, para a incorporação de ações voltadas à Educação Alimentar e Nutricional, à sustentabilidade ambiental, à redução do desperdício de alimentos, ao fortalecimento da agricultura familiar e à ampliação do acesso a alimentos adequados e saudáveis, bem como para o aprimoramento dos mecanismos de monitoramento, avaliação e transparência.

Dessa forma, os *workshops* intersetoriais constituíram etapa fundamental da metodologia de elaboração do PLAMSAN 2026–2029, assegurando coerência técnica, legitimidade institucional e alinhamento do Plano às necessidades reais do território e às capacidades operacionais do município, em consonância com os princípios de participação social, transparência e corresponsabilidade que orientam a PNSAN e o SISAN.



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 31003900320251003449410774454932651411 Documento assinado eletronicamente conforme MP com o identificador 31003900320251003449410774454932651411 Documento assinado eletronicamente conforme art. 4º, II da Lei 14.1







ações de Segurança Alimentar e Nutricional no município ao longo do quadriênio 2026–2029, contribuindo para o avanço da Política Municipal de SAN e para a efetivação progressiva do Direito Humano à Alimentação Adequada, em consonância com a PNSAN, o SISAN e os compromissos assumidos pelo Brasil no âmbito da Agenda 2030.

### 6 DIRETRIZES DO PLAMSAN 2026–2029

As diretrizes do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Cachoeiro de Itapemirim para o quadriênio de 2026–2029 orientam a ação governamental, intersetorial e social voltada à efetivação do Direito Humano à Alimentação Adequada, em conformidade com a Lei Municipal nº 7.035/2014, com a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN (Lei Federal nº 11.346/2006), com o Decreto Municipal nº 35.771/2025 e com as diretrizes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Esse conjunto de diretrizes ancora-se nas evidências produzidas pelo Diagnóstico Situacional apresentado, nos princípios da Política Nacional e da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, nos eixos estruturantes do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PLANSAN 2024–2027), nas metas estabelecidas no Plano Plurianual Municipal 2025–2028 e nas normativas e planos setoriais das áreas de Assistência Social, Saúde, Educação, Agricultura e Meio Ambiente, assegurando coerência interna e alinhamento com o marco normativo vigente.

No âmbito da governança, a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Cachoeiro de Itapemirim mantém-se como instância central de articulação política, planejamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de SAN, cabendo ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional o exercício da participação e do controle social, em consonância com o arranjo institucional previsto para o SISAN em nível municipal. As diretrizes aqui estabelecidas resultam de um processo de elaboração técnico e participativo, fundamentado no diagnóstico situacional do município e qualificado pelas contribuições dos workshops intersetoriais promovidos pela CAISAN-CI, que reuniram representantes das áreas de assistência social, saúde, educação, agricultura e meio ambiente. Tal processo permitiu articular a análise de dados e evidências à



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100390034003700380034669106970054006204100. Documento assinado digitalmente conforme MP  
com o identificador 3100390034003700380034669106970054006204100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.1













2. Implantar protocolos de EAN nas UBS até 2026.
3. Realizar campanhas anuais de alimentação saudável com ações intersetoriais.
4. Ampliar oficinas e ações educativas do Banco de Alimentos em pelo menos 30% até 2028.

#### **Eixo 4: Vigilância Alimentar e Nutricional e Promoção da Saúde**

Objetivo: Qualificar o monitoramento nutricional e reduzir a má nutrição.

Metas:

1. Aumentar em 25% o número de indivíduos acompanhados pelo SISVAN.
2. Reduzir em 10% o excesso de peso em crianças de 5 a 9 anos acompanhadas.
3. Atingir 85% de cobertura do acompanhamento nutricional de gestantes.
4. Executar ações de prevenção de DCNT em todos os distritos sanitários.

#### **Eixo 5: Agricultura Familiar, Abastecimento e Sustentabilidade**

Objetivo: Consolidar sistemas alimentares locais e sustentáveis.

Metas:

1. Alcançar mínimo de 50% de compras da agricultura familiar no PNAE.
2. Ampliar em 25% a participação de agricultores no PAA/CDA.
3. Criar ou fortalecer 5 hortas comunitárias até 2028.
4. Expandir feiras locais e circuitos curtos em áreas urbanas e rurais.

#### **Eixo 6: Sustentabilidade Ambiental e Redução do Desperdício**

Objetivo: Integrar SAN à política ambiental municipal.

Metas:

1. Implantar ou ampliar projetos de compostagem em três unidades até 2028.
2. Expandir iniciativas de reaproveitamento de orgânicos com o Banco de Alimentos.
3. Implementar hortas escolares em 100% das escolas com viabilidade técnica.
4. Executar projetos de educação ambiental e combate ao desperdício em territórios vulneráveis.



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100390034003700380034669106700540062004100. Documento assinado digitalmente conforme MP  
com o identificador 3100390034003700380034669106700540062004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.186/2011.



92





institucionais e induzir práticas sustentáveis em toda a cadeia alimentar, desde a produção até o consumo e a destinação adequada de resíduos, com ênfase na redução das perdas e do desperdício de alimentos, no uso sustentável dos recursos naturais e na mitigação dos impactos ambientais da produção e do consumo de alimentos.

A execução do Plano será coordenada pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, que atuará como instância de articulação, pactuação e gestão intersetorial, cabendo às secretarias setoriais a implementação das ações e metas sob sua responsabilidade, conforme competências institucionais previamente definidas. O acompanhamento e a avaliação ocorrerão por meio de um sistema de monitoramento sistemático, baseado em indicadores e fontes de informação oficiais e locais, com revisões anuais pactuadas junto ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEAN-CI, de modo a assegurar o controle social, a transparência, a retroalimentação contínua do processo de planejamento e a capacidade de ajuste das estratégias frente a mudanças no contexto social, econômico, sanitário e ambiental. A síntese operacional aqui apresentada está alinhada às diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, em especial ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 2, sem prejuízo da articulação transversal com outros ODS relacionados à erradicação da pobreza, à saúde, à educação, à redução das desigualdades e à sustentabilidade ambiental.

Quadro 3 – Síntese da execução

AÇÃO ESTRATÉGICA	EXECUÇÃO	
	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	ÓRGÃO DE APOIO
Programas de Segurança Alimentar e Nutricional	SEMDES	SEMUS, SEMAG e SEME
Fortalecimento da Agricultura Familiar	SEMAG	SEME e SEMDES
Educação Alimentar e Nutricional	SEME e SUBSAN	SEMUS

Fonte: SEMDES, 2026

As ações previstas neste plano serão financiadas por recursos próprios do município, complementados por recursos estaduais e federais, conforme previsto no Plano



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310039003A003700380034669106770650162004519C. Documento assinado eletronicamente conforme MP  
com o identificador 310039003A003700380034669106770650162004519C. Documento assinado eletronicamente conforme art. 4º, II da Lei 14.186/2011.





Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), além de parcerias institucionais.

Quadro 4 – Previsão orçamentária

AÇÃO	FONTE	TIPO DE RECURSO	PREVISÃO DE ALOCAÇÃO	OBSERVAÇÃO
Segurança alimentar - Manutenção do Banco de Alimentos	Municipal	Próprio	R\$ 150.000,00	LOA
Estruturação/ equipamentos	Estadual/Federal	Convênio	R\$ 680.000,00	Possíveis captações externas
Agricultura Familiar	Estadual	Convênio	R\$ 395.380,80	CDA
Agricultura Familiar	Federal	Convênio	R\$ 320.776,00	PAA
Educação alimentar e Capacitação de profissionais (SAN)	Municipal	Próprio	R\$ 45.000,00	Oficinas, campanhas, capacitações, conferência de SAN

Fonte: SEMDES, 2026

## 9 MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

A efetividade do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional depende diretamente da existência de um arranjo consistente de monitoramento, avaliação e transparência, capaz de acompanhar a implementação das ações, mensurar resultados e impactos, e garantir o controle social sobre as políticas públicas. Nessa perspectiva, o monitoramento sistemático das metas e iniciativas previstas no Plano, articulado a um conjunto de indicadores quantitativos e qualitativos, permite identificar avanços, gargalos e desigualdades, subsidiando a tomada de decisão, a reorientação de estratégias e a priorização de recursos, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN (BRASIL, 2006; BRASIL, 2010; BRASIL, 2018). A avaliação periódica, por sua vez, contribui para analisar a pertinência, a eficácia, a eficiência, a efetividade e a sustentabilidade das ações desenvolvidas, bem

95



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 31003900320037003900340631003400540952003160. Documento assinado eletronicamente conforme MP com o identificador 31003900320037003900340631003400540952003160. Documento assinado eletronicamente conforme art. 4º, II da Lei 14.1







A coordenação geral do Sistema caberá à Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Cachoeiro de Itapemirim, que atuará como instância de articulação, pactuação e consolidação das informações, contando com o apoio técnico-operacional das secretarias municipais integrantes do SISAN-CI, de acordo com suas competências setoriais, e com a participação ativa do controle social, exercido pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional. Cabe à CAISAN-CI estabelecer protocolos, fluxos de informação, responsabilidades, cronogramas e produtos de monitoramento e avaliação, bem como promover a integração com sistemas e bases de dados já existentes no âmbito da gestão municipal, estadual e federal.

O Sistema será estruturado a partir de um conjunto de componentes articulados. Em primeiro lugar, será adotado um painel de indicadores estratégicos de Segurança Alimentar e Nutricional, quantitativos e qualitativos, que permita monitorar a situação alimentar e nutricional da população, a oferta de serviços e programas, a realização das ações previstas no PLAMSAN e os resultados alcançados ao longo do quadriênio. Entre esses indicadores incluem-se, exemplificativamente, o número de famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, com base em inquéritos e registros administrativos; o número de atendimentos realizados pelo Banco de Alimentos; o percentual de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar destinados à aquisição de gêneros da agricultura familiar; o número de ações de Educação Alimentar e Nutricional desenvolvidas em diferentes equipamentos e territórios; e o volume de alimentos reaproveitados, doados e minimamente processados para consumo humano, contribuindo para a redução do desperdício. Esses indicadores serão periodicamente revisados e aperfeiçoados, de modo a refletir as prioridades do Plano e as especificidades do contexto local.

Em segundo lugar, o Sistema prevê a integração de bases de dados e informações provenientes de diferentes fontes institucionais, tais como Cadastro Único para Programas Sociais, Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional, registros do PNAE e do Programa de Aquisição de Alimentos, além de sistemas próprios e relatórios administrativos das secretarias envolvidas (saúde, educação, assistência social, agricultura, desenvolvimento urbano, entre outras). Essa integração visa superar a fragmentação informacional, permitir análises intersetoriais, identificar sobreposições









## 9.2 ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DO MONITORAMENTO

A estrutura de governança do monitoramento do PLAMSAN 2026–2029 é organizada de forma a assegurar coordenação política, consistência técnica, participação intersetorial e controle social sobre todo o ciclo de acompanhamento, avaliação e transparência da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional. Para tanto, são definidas quatro instâncias articuladas, com atribuições complementares e fluxos de interação permanentes: a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Cachoeiro de Itapemirim, as Secretarias Executoras, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e o Grupo Técnico de Monitoramento do PLAMSAN.

A CAISAN-CI configura-se como instância de coordenação geral, com responsabilidade pela condução política e técnica do processo de monitoramento e avaliação do Plano. Compete-lhe consolidar e analisar os relatórios produzidos a partir das informações setoriais, coordenar reuniões técnicas com os pontos focais designados pelas secretarias executoras, propor ajustes anuais nas metas, estratégias e instrumentos de implementação do PLAMSAN, manter interlocução direta e sistemática com o COMSEAN-CI e assegurar a articulação com demais instâncias de gestão do SISOAN-CI. No campo técnico-operacional, cabe também à CAISAN-CI definir e operacionalizar os procedimentos de coleta de dados, validar as informações encaminhadas pelas secretarias, organizar e atualizar o conjunto de indicadores e painéis de acompanhamento e apoiar metodologicamente os processos de avaliação intermediária e final, garantindo a utilização de métodos e fontes de informação consistentes, em alinhamento com as orientações nacionais (BRASIL, 2010; BRASIL, 2018).

As Secretarias Executoras – entre as quais se destacam a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Agricultura e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sem prejuízo de outras que venham a integrar o SISOAN-CI – são responsáveis pela implementação das ações e metas do PLAMSAN em suas respectivas áreas de competência e pelo registro tempestivo das informações necessárias ao monitoramento. Cada secretaria deverá nomear formalmente um ponto focal de monitoramento, encarregado de articular internamente a coleta de



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310039003A0037003800349931003700350034100. Documento assinado digitalmente conforme MP  
com o identificador 310039003A0037003800349931003700350034100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.186/2021.











apreciação da coerência entre recursos alocados e resultados obtidos, a identificação de desigualdades territoriais e sociais persistentes e as recomendações de replanejamento para o ciclo subsequente. Trata-se do principal instrumento de prestação de contas anual da política municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, articulando dimensões técnicas, políticas e de controle social.

Em horizonte bianual, o município elaborará o Relatório de Avaliação de Impacto do PLAMSAN, com foco em mudanças observadas em indicadores sociais, econômicos, alimentares e nutricionais selecionados, bem como na análise da efetividade das ações intersetoriais para a redução da insegurança alimentar e nutricional. Esse relatório deverá considerar, entre outros aspectos, tendências na prevalência de insegurança alimentar e nutricional, no estado nutricional de grupos prioritários, no acesso a programas e serviços de SAN e na participação da agricultura familiar em compras públicas, buscando identificar a contribuição específica do PLAMSAN frente a outros determinantes contextuais. Sempre que possível, serão empregadas metodologias mistas (quantitativas e qualitativas), incluindo a percepção de usuários, gestores e sociedade civil.

A transparência ativa e a devolutiva social dos resultados serão asseguradas por meio da realização de Audiências Públicas e outras estratégias de participação social, obrigatórias ao menos uma vez por ano, coordenadas pela CAISAN-CI em articulação com o COMSEAN-CI. Nessas audiências, serão apresentados e discutidos os principais indicadores, resultados, desafios e perspectivas do PLAMSAN, bem como as propostas de replanejamento, garantindo o acesso público à informação, o debate qualificado e a incorporação de contribuições da sociedade civil ao ciclo de gestão da política.

No que se refere aos parâmetros de mensuração, o PLAMSAN dispõe de um conjunto de indicadores estruturantes de monitoramento, definidos para medir resultados de curto, médio e longo prazo, em alinhamento com o conceito de Segurança Alimentar e Nutricional, com o direito humano à alimentação adequada e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, em especial o ODS 2 (BRASIL, 2018; ONU, 2015). Esses indicadores constituem o núcleo mínimo de acompanhamento do Plano, abrangendo dimensões de disponibilidade, acesso, consumo, utilização biológica dos alimentos, estabilidade e contexto socioambiental.



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro-es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310039003A06370038003408310637005470F004100. Documento assinado eletronicamente conforme MP  
com o identificador 310039003A06370038003408310637005470F004100. Documento assinado eletronicamente conforme art. 4º, II da Lei 141





O portfólio de indicadores poderá ser ampliado, desagregado ou aperfeiçoado ao longo da vigência do PLAMSAN, de acordo com a maturidade do Sistema Municipal de Monitoramento, Avaliação e Transparência da SAN, a capacidade técnica e tecnológica instalada e as necessidades identificadas nos processos de avaliação intermediária e final, preservando-se, contudo, a comparabilidade temporal necessária à análise de tendências e impactos.

Ao institucionalizar esse conjunto de instrumentos e mecanismos oficiais, o Município de Cachoeiro de Itapemirim: reforça a robustez técnica e a continuidade do seu Sistema de Monitoramento, Avaliação e Transparência, conferindo maior confiabilidade aos dados e às análises produzidas; alinha-se às boas práticas nacionais e internacionais de gestão pública em Segurança Alimentar e Nutricional, incorporando referenciais reconhecidos de planejamento, acompanhamento e controle social; fortalece a governança democrática e intersetorial do SISAN-CI, ao criar bases mais sólidas para a participação social, a coordenação entre diferentes setores de governo e a tomada de decisão orientada por evidências.

Dessa forma, o município qualifica a implementação da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, amplia a previsibilidade e a transparência das ações e contribui para a efetivação progressiva do Direito Humano à Alimentação Adequada em seu território.

Quadro 6 – Tema/indicador, fonte, periodicidade e secretarias responsáveis

TEMA/INDICADOR	FONTE	PERIODICIDADE	RESPONSÁVEL
Famílias em insegurança alimentar (CadInsan)	CadÚnico	Semestral	SEMDES / CAISAN-CI
Percentual de compras da agricultura familiar no PNAE	FNDE/SEME	Anual	SEME/SEMAG
Famílias atendidas pelo Banco de Alimentos	Relatórios Internos	Trimestral	SEMDES
Hortas comunitárias e escolares implantadas	SEMMA/SEMAG	Anual	SEMMA / SEMAG
Ações de EAN realizadas	SEME/SEMUS	Semestral	SEME/SEMUS
Reuniões da CAISAN-CI e COMSEAN-CI	Atas	Trimestral	CAISAN-CI/COMSEAN-CI
Cobertura do SISVAN	SISVAN	Anual	SEMUS



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro-es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310039003A06370038003408310874005470F004100. Documento assinado eletronicamente conforme MP  
com o identificador 310039003A06370038003408310874005470F004100. Documento assinado eletronicamente conforme art. 4º, II da Lei 14.186/2011.

105















Este instrumento assegura previsibilidade, transparência e coordenação intersetorial, permitindo que os órgãos executores atuem de maneira alinhada, contínua e eficiente, em consonância com o arranjo institucional do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

O cronograma contempla tanto as etapas já realizadas no processo de elaboração do PLAMSAN quanto as fases futuras de execução e acompanhamento das ações estratégicas, conforme apresentado a seguir:

Quadro 7 – Etapas/ação, responsáveis e período para a execução

ETAPA / AÇÃO	RESPONSÁVEL INSTITUCIONAL	PERÍODO DE EXECUÇÃO
Constituição do Grupo Técnico (GT/CAISAN-CI)	CAISAN-CI / SEMDES	setembro de 2025
Diagnóstico situacional e levantamento de dados	GT/CAISAN-CI	outubro a novembro de 2025
Elaboração do Documento Base do PLAMSAN	GT/CAISAN-CI	outubro a novembro de 2025
Workshop, reuniões intersetoriais e recebimento de contribuições	CAISAN-CI / COMSEAN-CI	09 e 10 de dezembro de 2025
Revisão final e consolidação técnica do texto	GT/CAISAN-CI	novembro a dezembro de 2025
Aprovação e deliberação pela CAISAN-CI	CAISAN-CI	dezembro de 2025
Apresentação e registro no COMSEAN-CI	COMSEAN-CI	dezembro de 2025
Homologação pelo Prefeito Municipal	Gabinete do Prefeito	janeiro de 2026
Publicação no Diário Oficial do Município	SEMDES / CAISAN-CI	janeiro de 2026
Implementação das ações previstas no PLAMSAN	Secretarias Executoras	2026 a 2029
Monitoramento contínuo das ações	CAISAN-CI / Secretarias Executoras	semestral (2026 – 2029)
Avaliação intermediária (V Conferência Municipal de SAN)	CAISAN-CI / COMSEAN-CI	2026
Avaliação final e revisão para o próximo ciclo do Plano	CAISAN-CI / COMSEAN-CI	2029

Fonte: SEMDES, 2025



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100390032003700380034663103700540962004100. Documento assinado digitalmente conforme MP com o identificador 3100390032003700380034663103700540962004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.1













de vida, de combate às perdas e ao desperdício de alimentos, de incentivo à agroecologia, de proteção socioambiental e de adaptação às mudanças climáticas.

Dessa forma, o PLAMSAN 2026–2029 consolida a Segurança Alimentar e Nutricional como política pública estruturante no âmbito municipal, orientando a atuação do Poder Público de forma integrada, intersetorial, transparente e contínua. Em consonância com a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (Lei Federal nº 11.346/2006), com os princípios e diretrizes do SISAN e com os compromissos assumidos pelo Brasil na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, o Plano afirma o compromisso de Cachoeiro de Itapemirim com a realização progressiva do Direito Humano à Alimentação Adequada, contribuindo, ao mesmo tempo, para o fortalecimento do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e oferecendo uma referência concreta para outros municípios que buscam avançar na mesma direção.



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticacao>  
com o identificador 310039003A00370338034992097A05406204150. Documento gerado eletronicamente conforme MP  
com o identificador 310039003A00370338034992097A05406204150. Documento gerado eletronicamente conforme art. 4º, II da Lei 14.1





## REFERÊNCIAS

BARROS, R. P. de *et al.* **Desigualdade de renda no Brasil**. Brasília, DF: IPEA, 2010.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC n. 216, de 15 de setembro de 2004. Dispõe sobre regulamento técnico de boas práticas para serviços de alimentação. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 17 set. 2004.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC n. 275, de 21 de outubro de 2002. Dispõe sobre o regulamento técnico de procedimentos operacionais padronizados aplicados aos estabelecimentos produtores/industrializadores de alimentos e a lista de verificação de boas práticas de fabricação. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 23 out. 2002.

BRASIL. Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional. **Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional**. Brasília, DF: CAISAN, 2011.

BRASIL. Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional. **Marco de referência de Segurança Alimentar e Nutricional**. Brasília, DF: CAISAN, 2018.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. **A segurança alimentar e nutricional e o direito humano à alimentação adequada no Brasil: indicadores e monitoramento da Constituição de 1988 aos dias atuais**. Brasília, DF: CONSEA, 2010.

BRASIL. Decreto n. 7.272, de 25 de agosto de 2010. Regulamenta a Lei n. 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PNSAN, estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 26 ago. 2010.

BRASIL. Decreto n. 8.553, de 3 de novembro de 2015. Altera o Decreto n. 7.272, de 25 de agosto de 2010, que regulamenta a Lei n. 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 4 nov. 2015.

BRASIL. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Resolução/CD/FNDE n. 26, de 17 de junho de 2013. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 18 jun. 2013.

BRASIL. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. **Resoluções vigentes sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**. Brasília, DF: FNDE, [s.d.].

BRASIL. Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2 set. 1981.

BRASIL. Lei n. 9.795, de 27 de abril de 1999. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 28 abr. 1999.



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.ce.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310039003A06970338003A99901097A0540F2045150. Documento governamental emitido conforme MP  
com o identificador 310039003A06970338003A99901097A0540F2045150. Documento governamental emitido conforme art. 4º, II da Lei 14.1



117











APÊNDICE

Arranjo Institucional da Segurança Alimentar e Nutricional no Município de Cachoeiro de Itapemirim

Instância / Instrumento	Natureza	Função Principal	Base Legal em Cachoeiro de Itapemirim	Exemplo Prático no Município
<b>SISAN</b> (Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional)	Sistema público intergovernamental	Articular e integrar políticas de SAN para garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada	Lei Federal nº 11.346/2006 (LOSAN), incorporada no município pela Lei Municipal nº 7.035/2014	Integra ações municipais como Banco de Alimentos, CRAS, educação alimentar e nutricional
<b>CAISAN-CI</b> (Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional)	Instância governamental intersetorial	Planejar, articular e coordenar a execução da Política Municipal de SAN	Lei Municipal nº 7.035/2014; Decreto Municipal nº 28.151/2018; Decreto nº 35.771/2025	Articulação entre SEMDES, SEMUS, SEMED, SEMAG e SEMPLADES para execução do PLAMSAN
<b>COMSEAN-CI</b> (Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional)	Órgão colegiado de controle social	Propor, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal de SAN	Lei Municipal nº 7.035/2014 e Lei Municipal nº 7.596/2018	Deliberação e acompanhamento das ações do Banco de Alimentos e da política municipal de SAN
<b>PLAMSAN</b> (Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional)	Instrumento de planejamento	Definir diretrizes, objetivos, metas, ações, indicadores e responsabilidades	Lei Federal nº 11.346/2006 (LOSAN) e legislação municipal correlata	PLAMSAN 2026–2029, com metas de fortalecimento do Banco de Alimentos e monitoramento da SAN
<b>Banco de Alimentos de Cachoeiro de Itapemirim</b>	Equipamento público de SAN	Combater o desperdício de alimentos e promover o acesso à alimentação adequada	Lei Municipal nº 7.035/2014 e atos normativos municipais	Atendimento a famílias referenciadas pelo CRAS e apoio a ações emergenciais

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

AVENIDA NOSSA SENHORA DA CONSOLAÇÃO, 132 • VILA RICA  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - RJ CEP: 29301-080

TEL.: 28 3199-1979



com o identificador 311003900370031003800310032003A008001



com o identificador 31003900370031003800310032003A008001. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>

Este documento foi emitido em nome do profissional MARIANELE CARVALHO DOS SANTOS, inscrita a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PORTARIA Nº 1.011/2026**

**DESIGNA SERVIDOR PARA  
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA  
EXECUÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS NO  
MUNICÍPIO.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E  
TURISMO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado  
do Espírito Santo, no uso de suas atribuições  
delegadas através do Decreto nº 37.110/2026,  
resolve:

**Art. 1º** Designar a servidora **CLEIDE PRADO  
DA SILVA**, lotada na SEMCULT, para acompanhamento e fiscalização da  
execução dos serviços constantes nos Contratos abaixo.

CONTRATO	CONTRATADO	OBJETO	PROC. Nº
Nº 130/2026 15/05/2026	CLEIVERSON GONCALVES PINHEIRO - ME	Contratação Voz e Instrumentos - Cleiverson Gonçalves Pinheiro, visando participação no evento discriminado na planilha, nos termos do inciso IV do artigo 74 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, conforme Edital 013/2024	31613/2026
Nº 131/2026 15/05/2026	VICTOR BATISTA SILVEIRA	Contratação Dupla - Victor B. Silveira, visando participação no evento discriminado na planilha, nos termos do inciso IV do artigo 74 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, conforme Edital 013/2024	32590/2026
Nº 132/2026 15/05/2026	JORGE ROBERTO DE MORAIS JUNIOR - ME	Contratação Trio - Jorge Roberto de Morais Júnior, visando participação no evento discriminado na planilha, nos termos do inciso IV do artigo 74 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, conforme Edital 013/2024	32589/2026

**Art. 2º** Compete à servidora, designada como  
fiscal dos contratos em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor  
dos contratos os incidentes contratuais para que tome as providências  
cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos sob sua  
responsabilidade e emitir respectivos relatórios.

II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando  
necessário.

III - Controlar o prazo de vigência dos contratos sob sua  
responsabilidade.

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor dos contratos não seja ultrapassado.

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com as contratadas, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade.

VI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência dos contratos, a liberação da garantia contratual em favor da contratada.

VII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação.

VIII – Confrontar os preços e quantidades constantes das Notas Fiscais com os estabelecidos nos contratos.

IX - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

X - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os contratos.

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento.

**Art. 3º** O fiscal nomeado deverá providenciar cópia dos contratos, do edital, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da empresa vencedora da licitação, sem prejuízo de outros documentos que entender necessários ao exercício da fiscalização.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 19 de maio de 2026.

**WANDERSON AMORIM DONA**  
**Secretário Municipal de Cultura e Turismo**

**PORTARIA Nº 1.012/2026**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE  
PROMOÇÃO VERTICAL.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 35.892/2025,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder **PROMOÇÃO VERTICAL** ao servidor abaixo mencionado, nos termos da Lei nº 7.756/2019.

NOME	CARGO	ADMISSÃO	GRUPO	NÍVEL ATUAL	PROMOVIDO PARA NÍVEL	A PARTIR DE	PROC. Nº
<b>ERLY MOREIRA DÍAS SCARAMUSSA</b>	AUX DE SERV. PÚBLICOS MUNICIPAIS	09/03/2001	<b>GOA</b>	<b>II</b>	<b>III</b>	06/03/2026	14892/2026

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 19 de maio de 2026.

**ROGÉRIO DA SILVA ATHAYDE**  
**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 1.013/2026**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE  
PROGRESSÃO HORIZONTAL POR  
TITULAÇÃO.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 35.892/2025, tendo em vista o que consta no processo nº **5586/2026**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder **PROGRESSÃO HORIZONTAL POR TITULAÇÃO** ao servidor abaixo, nos termos da Lei nº 7.756/2019.

Nome	Cargo	Lotação	Admissão	Proc. nº	Título	Ref	Promovido a	Jus
<b>IGOR GASPARI NASCIMENTO</b>	ASSISTENTE SOCIAL PCS	SEMDES	21/09/2009	5586/2026	Pós Graduação	I	J	29/01/2026

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 19 de maio de 2026.

**ROGÉRIO DA SILVA ATHAYDE**  
**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 1.014/2026**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 35.892/2025,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder *licença por motivo de doença em pessoa da família* aos servidores constantes na relação anexa, conforme atestados médicos apresentados e anexos aos processos respectivos, nos termos do Artigo 102 da Lei nº 4.009/1994, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, alterado pela Lei nº 7350/2015, e dos Decretos nºs. 28.959/2019 e 33.608/2023.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 20 de maio de 2026.

**ROGÉRIO DA SILVA ATHAYDE**  
**Secretário Municipal de Administração**

**RELAÇÃO ANEXA A PORTARIA Nº 1.014/2026**

SERVIDORES	LOTAÇÃO	DIAS	INÍCIO	PROC. Nº
<b>ADELICE MIRANDA BARBATO CESÁRIO</b>	SEME	01 DIA	27/04/2026	<b>34855/2026</b>
<b>ERALDO JOSE ZERBONE FILHO</b>	SEME	01 DIA	10/04/2026	<b>31767/2026</b>
<b>ERICA PEREIRA LOVATTI</b>	SEME	10 DIAS	04/05/2026	<b>36211/2026</b>
<b>GEISLAYNE DE SOUZA PASSINE</b>	SEME	01 DIA	24/04/2026	<b>34512/2026</b>
<b>GIOVANNA DE AZEVEDO SIMOES FABRETTI ALMEIDA</b>	SEME	03 DIAS 05 DIAS	28/04/2026 04/05/2026	<b>35993/2026</b> <b>35992/2026</b>
<b>KEILA CRISTINA PARMANHANI MARTINS</b>	SEME	11 DIAS	14/04/2026	<b>35119/2026</b>
<b>KISSILLA OLIVEIRA AMERICO</b>	SEME	02 DIAS	09/04/2026	<b>32215/2026</b>
<b>LEIDIANE MALINI COSTA NASCIMENTO</b>	SEME	03 DIAS	28/04/2026	<b>35113/2026</b>
<b>MAGNA VALERIA MALANQUINI PINHEIRO</b>	SEME	01 DIA	09/04/2026	<b>35105/2026</b>
<b>MILENA RODRIGUES ALVES</b>	SEME	01 DIA	20/03/2026	<b>23757/2026</b>
<b>PATRICIA MODOLO SILVA MARTINS</b>	SEME	05 DIAS	30/04/2026	<b>36219/2026</b>
<b>VIVIAN NASCIMENTO DE AZEVEDO DOS SANTOS</b>	SEMAD	03 DIAS	15/04/2026	<b>33237/2026</b>

**PORTARIA Nº 1.015/2026**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE  
PROMOÇÃO VERTICAL.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 35.892/2025,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder **PROMOÇÃO VERTICAL** ao servidor abaixo mencionado, nos termos da Lei nº 7.756/2019 e Lei nº 8.250/2025.

NOME	CARGO	GRUPO	NÍVEL ATUAL	PROMOVIDO PARA NÍVEL	A PARTIR DE	PROC. Nº
<b>LUIZ JOSÉ ALMEIDA DE OLIVEIRA</b>	AUDITOR FISCAL DE TRANSPORTES	GFB	III	IV	05/02/2026	7049/2026

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 20 de maio de 2026.

**ROGÉRIO DA SILVA ATHAYDE**  
**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 1.016/2026**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE  
PROMOÇÃO VERTICAL.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 35.892/2025,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder **PROMOÇÃO VERTICAL** ao servidor abaixo mencionado, nos termos da Lei nº 7.756/2019 e Lei nº 8.250/2025.

NOME	CARGO	GRUPO	NÍVEL ATUAL	PROMOVIDO PARA NÍVEL	A PARTIR DE	PROC. Nº
LUIZ AMÉRICO MENEGUELI	AUDITOR FISCAL SANITARIO	GFB	III	IV	09/02/2026	7878/2026

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Promoção Vertical concedida ao referido servidor através da **Portaria nº 2.398/2023**.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 20 de maio de 2026.

**ROGÉRIO DA SILVA ATHAYDE**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1.017/2026**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE  
PROMOÇÃO VERTICAL.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 35.892/2025,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder **PROMOÇÃO VERTICAL** aos servidores abaixo mencionados, nos termos da Lei nº 7.756/2019 e Lei nº 8.250/2025.

NOME	CARGO	GRUPO	NÍVEL ATUAL	PROMOVIDO PARA NÍVEL	A PARTIR DE	PROC. Nº
<b>ANTONIO HENRIQUE MARTINELLI VIDAL</b>	AUDITOR FISCAL DE TRANSPORTES	<b>GFB</b>	<b>III</b>	<b>IV</b>	08/12/2025	98211/2025
<b>JULIANA MARIA AYUB ALMEIDA</b>	AUDITOR FISCAL DE POSTURAS	<b>GFB</b>	<b>III</b>	<b>IV</b>	09/02/2026	7878/2026
<b>VALDO SOARES CARNEIRO</b>	AUDITOR FISCAL DE TRANSPORTES	<b>GFB</b>	<b>III</b>	<b>IV</b>	18/11/2025	93774/2025

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 20 de maio de 2026.

**ROGÉRIO DA SILVA ATHAYDE**  
**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 1.018/2026**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE PERÍODO DE FÉRIAS DE SERVIDOR.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 35.892/2025, tendo em vista o que consta no processo nº **33560/2026**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar a **Portaria nº 1.440/2025**, no que se refere ao período de férias do servidor abaixo mencionado

SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	ONDE SE LÊ	LEIA-SE
			PERÍODO DE FÉRIAS	PERÍODO DE FÉRIAS
MANOELA ATHAYDE VELOSO SASSO	Procurador	PGM	20/10/2025 a 03/11/2025 e 01/7/2026 a 15/7/2026	20/10/2025 a 03/11/2025 e 05/8/2026 a 19/8/2026

**Art. 2º** Alterar a **Portaria nº 2.245/2025**, no que se refere ao período de férias do referido servidor.

SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	ONDE SE LÊ	LEIA-SE
			PERÍODO DE FÉRIAS	PERÍODO DE FÉRIAS
MANOELA ATHAYDE VELOSO SASSO	Procurador	PGM	01/09/2026 a 30/09/2026	23/09/2026 a 07/10/2026 e 07/07/2027 a 21/7/2027

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 20 de maio de 2026.

**ROGÉRIO DA SILVA ATHAYDE**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1.019/2026**

**DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DE  
RESOLUÇÃO EXARADA PELO  
CONSELHO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL** de  
Cachoeiro de Itapemirim, Estado do  
Espírito Santo, no uso de suas atribuições  
delegadas através do Decreto nº  
35.571/2025, tendo em vista o que  
consta no processo nº **36240/2026**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar a **Resolução nº  
1128**, datada de 19 de maio de 2026, em anexo, exaradas pelo  
Conselho Municipal de Assistência Social de Cachoeiro de Itapemirim.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na  
data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 20 de maio de 2026.

**EDER BOTELHO DA FONSECA**  
**Secretário Municipal de Desenvolvimento Social (Interino)**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

***Resolução 1128, de 19 de maio de 2026***

**APROVA A PROGRAMAÇÃO  
ORIUNDA DE EMENDA  
PARLAMENTAR DE RECURSO DO  
ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO  
PARA O PRÓ VITAE – INSTITUTO SUL  
CAPIXABA DE ATENÇÃO À SAÚDE E  
À ASSISTÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE  
ITAPEMIRIM/ES**

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Cachoeiro de Itapemirim - **COMASCI**, pela decisão da Plenária, em reunião extraordinária virtual realizada no dia 19 de maio de 2026, no uso da competência que lhe confere o Art. 12, Incisos IX e X, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Cachoeiro de Itapemirim.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar a Programação Nº 320120920660006, oriunda de Emenda Parlamentar, de recurso do Orçamento Geral da União elaborada e inserida no Sistema Estrutura - SUAS, disponibilizado pelo Ministério da Cidadania – Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social/SUAS para o Pró Vitae – Instituto Sul Capixaba de Atenção à Saúde e à Assistência Social do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para serem utilizados com custeio (GND3) do Lar Adelson Rebello Moreira.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente  
**MARIA AUGUSTA GAVA ALVES**  
Data: 19/05/2026 19:59:04-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**MARIA AUGUSTA GAVA ALVES**  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de  
Cachoeiro de Itapemirim



Autenticar documento em <https://processos-cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310039003A06300320037998097A05470F3004100. Documento assinado digitalmente conforme MP  
com o identificador 310039003A06300320037998097A05470F3004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.1



**PORTARIA Nº 1.021/2026**

**DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 37.110/2026, resolve:

**Art. 1º** Designar a servidora **CLEIDE PRADO DA SILVA**, lotada na SEMCULT, para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços constantes no Contrato abaixo.

CONTRATO	CONTRATADO	OBJETO	PROC. Nº
Nº 133/2026 18/05/2026	MARILZA PESSINE DE CARVALHO	Contratação de confecção de Artes Manuais - Marilza Pessini de Carvalho, visando participação no evento discriminado na planilha abaixo, nos termos do inciso IV do artigo 74 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, conforme Edital 013/2024.	32899/2026

**Art. 2º** Compete à servidora, designada como fiscal do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios.

II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade.

IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado.

V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade.

VI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada.

VII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação.

VIII – Confrontar os preços e quantidades constantes das Notas Fiscais com os estabelecidos no contrato.

IX - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

X - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento.

**Art. 3º** O fiscal nomeado deverá providenciar cópia do contrato, do edital, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da empresa vencedora da licitação, sem prejuízo de outros documentos que entender necessários ao exercício da fiscalização.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 20 de maio de 2026.

**WANDERSON AMORIM DONA**  
**Secretário Municipal de Cultura e Turismo**

### RATIFICAÇÃO

Em cumprimento ao Artigo 72, § único da Lei Federal N.º 14.133/2021, a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo Administrativo N.º 18197/2026, ID Cidades N.º: 2026.016E0700001.10.0043, RATIFICA a contratação direta da empresa TELO SHOWS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.628.544/0001-44, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para realização de apresentação musical no âmbito da programação oficial da “Festa de Cachoeiro 2026”, consistente em 01 (um) show, com duração mínima de 01h30min (uma hora e trinta minutos), a ser realizado no dia 28 de junho de 2026, às 23h50, no Parque de Exposição Carlos Caiado Barbosa, em Cachoeiro de Itapemirim/ES, nos termos do artigo Art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021 por Dispensa de inexibibilidade.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 20 de Maio de 2026.

WANDERSON AMORIM DONA  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**ESPÉCIE:** 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 020/2025

**PARCEIROS:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES e a CARITAS DIOCESANA DA DIOCESE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

**OBJETO:** O presente Termo tem por objeto prorrogar a vigência do Termo de Colaboração nº 020/2025, firmado em 01/12/2025, para dar continuidade a Cooperação financeira entre o MUNICÍPIO e a CARITAS DIOCESANA DA DIOCESE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, para a execução do seguinte objeto: Cooperação Técnica e Financeira para custeio e manutenção do atendimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, vinculado à Cáritas Diocesana da Diocese de Cachoeiro de Itapemirim, através do pagamento de parte da equipe encarregada pela execução (01 Coord. Proteção Social Básica, 01 Assistente financeiro, 01 Assistente Social, 01 Psicólogo e 01 Facilitador Social) e aquisição de materiais de consumo e serviços de terceiro pessoa jurídica, visando à melhoria na qualidade das atividades ofertadas.

**PRAZO:** Prorrogar de 31/05/2026 até 30/06/2026.

**DATA DA ASSINATURA:** 20/05/2026

**SIGNATÁRIOS:** Eder Botelho da Fonseca - Secretário Municipal de Desenvolvimento Social Interino e Ana Cláudia da Silva Costa Arújo - Presidente da Beneficiária

**PROCESSO:** Nº 91875/2025

#### EXTRATO DE TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO

**ESPÉCIE:** 1º TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO AO ANEXO 12 - CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS - ILUMINATEK

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – SEMFA e SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS - SEMMAT

**CONCESSIONÁRIA:** ILUMINATEK LUZ DE ITAPEMIRIM SPE S/A

**INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA:** BANESTES S.A. – BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**OBJETO:** O Presente Termo tem por objeto excluir o VERIFICADOR INDEPENDENTE, bem como alterar a razão social da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA para BANESTES S.A. – BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no Anexo 12 - CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS

**DATA DA ASSINATURA:** 19/05/2026

**SIGNATÁRIOS:** Elizeu Crisostomo de Vargas - Secretário Municipal de Fazenda, Ary Roberto Moreira - Secretário Municipal de Manutenção e Serviços, Renato Gomes de Araujo - Presidente da Concessionária, Nalmir Fontana Feder - Vice-Presidente da Concessionária, Jose Amarildo Casagrande e Fernando Valli Cardoso - Representantes da Instituição Financeira.

**PROCESSO:** 94032/2024

**EXTRATO DE CONTRATO**

**ESPÉCIE:** CONTRATO Nº 134/2026

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT

**CONTRATADO:** DUAL SHOW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME

**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a Contratação da Dupla JOÃO FELLIPE & RAFAEL para realização de apresentação musical no âmbito da programação oficial da "Festa de Conduru 2026", consistente em 01 (um) show, com duração mínima de 02h00min (duas horas), a ser realizado no dia 23 de maio de 2026, às 23 h, na Pracinha de Conduru, distrito de Cachoeiro de Itapemirim/ES, compreendendo cachê, transporte aéreo e local, hospedagem, camarins, carregadores e demais encargos relacionados à emissão de notas fiscais.

FESTA DE CONDURU 2026				
DIA	HORARIO	DURAÇÃO	VALOR	Local
23/05/26	23:00:00	2h00min	R\$ 35.000,00	Pracinha de Conduru
Valor Total			R\$ 35.000,00	

**VALOR:** R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

**PRAZO:** 31/12/2026

**DOTAÇÃO:** As despesas do presente contrato correrão com Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos, a saber:

Órgão: 12

Unidade Orçamentária: 01

Projeto/Atividade: 2.124

Elemento de Despesa: 33903999000

Ficha/Fonte de Recurso: 2529/150000000001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

**DATA DA ASSINATURA:** 19/05/2026

**SIGNATÁRIOS:** Wanderson Amorim Dona - Secretário Municipal de Cultura e Turismo e Rafael Assunção de Almeida - Sócio da Contratada

**PROCESSO:** 32348/2026

**ID CidadES:** 2026.016E0700001.10.0067

**EXTRATO DE CONTRATO**

**ESPÉCIE:** CONTRATO Nº 135/2026

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT

**CONTRATADO:** ALEX CAMPANHA LTDA - ME

**OBJETO:** Contratação do Cantor ALEX CAMPANHA para realização de apresentação musical no âmbito da programação oficial da “Festa de Conduru 2026”, consistente em 01 (um) show, com duração mínima de 02h00min (duas horas), a ser realizado no dia 23 de maio de 2026, às 21 h, na Pracinha de Conduru, distrito de Cachoeiro de Itapemirim/ES, compreendendo cachê, transporte aéreo e local, hospedagem, camarins, carregadores e demais encargos relacionados à emissão de notas fiscais

FESTA DE CONDURU 2026				
DIA	HORÁRIO	DURAÇÃO	VALOR	Local
23/05/26	21:00:00	2h00min	R\$ 30.000,00	Pracinha de Conduru
Valor Total				R\$ 30.000,00

**VALOR:** R\$ R\$30.000,00 (trinta mil reais)

**PRAZO:** 31/12/2026

**DOTAÇÃO:** As despesas do presente contrato correrão com Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos, a saber:

Órgão: 12

Unidade Orçamentária: 01

Projeto/Atividade: 2.124

Elemento de Despesa: 33903999000

Ficha/Fonte de Recurso: 2529/150000000001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

**DATA DA ASSINATURA:** 19/05/2026

**SIGNATÁRIOS:** Wanderson Amorim Dona - Secretário Municipal de Cultura e Turismo e Alexandre de Oliveira Campanha - Representante da Contratada

**PROCESSO:** 32699/2026

**ID CidadES:** 2026.016E0700001.10.0068

### AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim/ES, através da Comissão de Pregão, torna pública a realização do Pregão Eletrônico nº 025/2026 – ID CidadES nº 2026.016E0700001.01.0033 – Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de estrutura física, organização, operação, promoção, transmissão ao vivo e realização de show de rodeio profissional, durante as comemorações da Festa de Cachoeiro 2026, a ser realizada no período de 25 a 29/06/2026, no Parque de Exposição “Carlos Caiado Barbosa”, no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Início do acolhimento das propostas: 21/05/2026 às 14h.

Limite para recebimento de propostas: 09/06/2026 às 12h59min.

Sessão de disputa: 09/06/2026 às 13h.

Edital disponível nos sites <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e [cachoeiro.es.gov.br/licitacao](https://cachoeiro.es.gov.br/licitacao).

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 20/05/2026

**Renata Lopes dos Santos Zagotto**  
**Pregoeira Oficial**

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2026

A Secretaria Municipal de Administração do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, torna público aos interessados que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis. O aviso de dispensa eletrônica e seus anexos estarão disponíveis nos sites <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e <https://www.cachoeiro.es.gov.br>. Objeto: Aquisição de Molduras destinadas à realização do Ato Tradicional de Entrega de Comendas em homenagens no evento de recepção do Cachoeirense Ausente nº 01 – edição 2026, integrante da programação oficial da Festa de Cachoeiro. ID CidadES: 2026.016E0700001.09.0014. Início do acolhimento das propostas: 21/05/2026, às 15h. Limite para recebimento de propostas: 27/05/2026, às 10h59min. Sessão de disputa: 27/05/2026, das 11h às 17h.

Cachoeiro de Itapemirim/ES 20 de maio de 2026.

**MICHELLE OLIVEIRA MASSENA**  
**Agente de Contratação**



**EDITAL DE CHAMAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

**8ª CHAMADA PARA SEMDES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
EDITAL Nº 1/2025 e 2/2025**

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as normas que regem o Processo Seletivo Simplificado nº 1/2025 e 2/2025, **torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO para realização de EXAME MÉDICO ADMISSIONAL**, fase obrigatória para a contratação dos candidatos classificados, para atuação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

---

**1. DO CHAMAMENTO**

Ficam convocados os candidatos **classificados para os cargos de Assistente Social, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais e Cuidador Social** relacionados no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado nº 1/2025 e 2/2025, a comparecerem para **exame médico admissional**, conforme data e local a seguir especificados:

---

**2. DO LOCAL DO EXAME**

Os candidatos deverão comparecer **no dia 25 de maio de 2026, segunda-feira**, na empresa contratada pela Prefeitura para realização de exames admissionais:

**Clínica Innovar**

Endereço: **Rua Professor Quintiliano de Azevedo, nº 31, Bairro Guandu**

**Edifício Guandu Center – 7º andar**

Horário: **7h30min às 17h**

*O candidato deverá apresentar documento oficial com foto e demais documentos solicitados para avaliação clínica, quando aplicável.*

---

**3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

3.1. O não comparecimento na data estabelecida **implicará na desistência** do candidato e consequente eliminação do Processo Seletivo.

3.2. O horário individual de atendimento poderá ser informado previamente pela Secretaria ou ajustado diretamente na chegada do candidato, conforme ordem de chamada e organização da clínica.

3.3. Este edital será publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e demais meios de divulgação administrativa.

3.4. Após a realização dos exames admissionais o candidato aguardará novo chamamento para assinatura de contrato temporário.

#### 4. DA VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO

Este chamamento tem validade estritamente para a data e finalidade aqui estabelecidas.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 20 de maio de 2026.

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social  
Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMDES Nº 2/2025

**ASSISTENTE SOCIAL**

COLOCAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO PARA EXAME ADMISSIONAL	PONTUAÇÃO TOTAL	LOTAÇÃO
31º	637	KETLEN LEAL RIBEIRO DA SILVA	Convocado	50,00	SEMDES

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMAD Nº 1/2025

**AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

COLOCAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO PARA EXAME ADMISSIONAL	PONTUAÇÃO TOTAL	LOTAÇÃO
463º	4161	AMANDA AGUIAR SARTORIO BARRETO	Convocado	13,00	SEMDES
464º	5775	ALINY BOLOGNINI MIRANDA	Convocado	13,00	SEMDES
465º	3685	ILAMARA DA SILVA	Convocado	13,00	SEMDES
466º	4700	MARIA REGINA MENDES DO NASCIMENTO	Convocado	13,00	SEMDES
467º	4629	GEISIELY DA SILVA VIEIRA	Convocado	13,00	SEMDES

468°	2846	BRUNNA DARIO BRUM	Convocado	13,00	SEMDES
469°	4465	LAYSA VITORIA ZILIO MARTINS	Convocado	13,00	SEMDES
470°	3468	WILLIAN MOURA DIAS	Convocado	13,00	SEMDES
471°	5394	ISABELA DA SILVA CORBELLARI	Convocado	13,00	SEMDES
472°	3196	MARIA EDUARDA FERREIRA DE SOUZA	Convocado	13,00	SEMDES
473°	5823	EMILLY DO NASCIMENTO LEAL	Convocado	13,00	SEMDES
474°	5970	VICTÓRIA DOS SANTOS PACHECO	Convocado	13,00	SEMDES
475°	2056	JOAO PEDRO LIMA FERRARE	Convocado	13,00	SEMDES
476°	4721	ANDRE LUIZ LOVATTI COELHO	Convocado	12,00	SEMDES
477°	1854	LETICIA MIRANDA DOS SANTOS	Convocado	12,00	SEMDES
478°	389	JOÃO EDUARDO HERCULANO GALITO	Convocado	12,00	SEMDES
479°	1977	EMILLY MIRANDA ALMEIDA	Convocado	12,00	SEMDES
480°	3821	GIULIA CACEMIRO DE OLIVEIRA	Convocado	11,00	SEMDES
<b>NEGROS/PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS</b>					
110°	4700	MARIA REGINA MENDES DO NASCIMENTO	Convocado	13,00	SEMDES
111°	2846	BRUNNA DARIO BRUM	Convocado	13,00	SEMDES
112°	5823	EMILLY DO NASCIMENTO LEAL	Convocado	13,00	SEMDES
<b>PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)</b>					
11°	4721	ANDRE LUIZ LOVATTI COELHO	Convocado	12,00	SEMDES

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMAD Nº 1/2025**

**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - RECONVOCAÇÃO**

COLOCAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO PARA EXAME ADMISSIONAL	PONTUAÇÃO TOTAL	LOTAÇÃO
17°	2002	MARIA APARECIDA MENDES DA COSTA	Convocado	44,00	SEMDES
23°	3320	ELLEN FERREIRA BASTOS	Convocado	42,00	SEMDES
28°	3348	ANA ILDA SOUZA LOPES	Convocado	40,00	SEMDES
29°	4541	MAURICIO DA SILVA GOMES	Convocado	39,00	SEMDES
37°	1595	BEATRIZ LESQUIVES DEPOLLO	Convocado	39,00	SEMDES
49°	5760	CLAUDIA EUFRAZIO DA SILVA	Convocado	39,00	SEMDES

56º	2531	LIA BRITO E SILVA	Convocado	39,00	SEMDES
57º	2791	MARIA ROSILENE RODRIGUES SOARES	Convocado	39,00	SEMDES
58º	3127	DELZIDETE DAS GRAÇAS DE SOUZA	Convocado	39,00	SEMDES
60º	1897	FABIANA BRAMBRILA MANHONI	Convocado	39,00	SEMDES
61º	5549	LUCINARA MARONI MENDES	Convocado	39,00	SEMDES
67º	1873	MARIA GLAUCIA DE OLIVEIRA CARIAS	Convocado	37,00	SEMDES
70º	5707	JOCINETE SILVA BELLO	Convocado	37,00	SEMDES
<b>NEGROS/PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS</b>					
7º	3348	ANA ILDA SOUZA LOPES	Convocado	40,00	SEMDES
13º	5760	CLAUDIA EUFRAZIO DA SILVA	Convocado	39,00	SEMDES
17º	1897	FABIANA BRAMBRILA MANHONI	Convocado	39,00	SEMDES

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMDES Nº 2/2025**

**CUIDADOR SOCIAL - RECONVOCAÇÃO**

COLOCAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO TOTAL	LOTAÇÃO
81º	2827	BRUNNA DARIO BRUM	Convocado	6,00	SEMDES
83º	5736	LETÍCIA TEIXEIRA SILVA OLIVEIRA	Reclassificado	5,00	SEMDES
84º	809	RICARDO RODRIGUES BAHIENSE	Convocado	5,00	SEMDES
86º	3081	RAFAELA ARAUJO PANETTO BONO	Convocado	5,00	SEMDES
87º	4218	ALICE MATIAS DE ABREU	Convocado	4,00	SEMDES
88º	2781	ROSANGELA FERREIRA DO NASCIMENTO GOMES	Convocado	4,00	SEMDES
89º	853	SHAIRA SILVA DANSI	Reclassificado	3,00	SEMDES
95º	2485	CATHERINA GIORI CALLEGARI LOMBARDO	Reclassificado	2,00	SEMDES
97º	3753	EDUARDA MARTINS SILVA	Reclassificado	1,00	SEMDES
98º	513	WELLINGTON ALMEIDA GUIMARAES	Convocado	0,00	SEMDES
99º	1083	VALERIA SANTOS RAVERA	Convocado	0,00	SEMDES

100º	371	ANGELICA DOS SANTOS LUIZ	Reclassificado	0,00	SEMDES
101º	4107	LETÍCIA DOS SANTOS OLIVEIRA	Reclassificado	0,00	SEMDES
102º	5552	GABRIELA LUCIANO DA SILVA	Convocado	0,00	SEMDES
103º	1830	LETÍCIA MAMEDE MONTEIRO DA SILVA	Convocado	0,00	SEMDES
104º	4129	LAYSA VITORIA ZILIO MARTINS	Convocado	0,00	SEMDES
<b>NEGROS/PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS</b>					
24º	2827	BRUNNA DARIO BRUM	Convocado	6,00	SEMDES
26º	5736	LETÍCIA TEIXEIRA SILVA OLIVEIRA	Reclassificado	5,00	SEMDES
28º	4218	ALICE MATÍAS DE ABREU	Convocado	4,00	SEMDES
30º	853	SHAIRA SILVA DANSI	Reclassificado	3,00	SEMDES
34º	4107	LETÍCIA DOS SANTOS OLIVEIRA	Reclassificado	0,00	SEMDES
35º	5552	GABRIELA LUCIANO DA SILVA	Convocado	0,00	SEMDES

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

### 2º TERMO DE APOSTILAMENTO PARA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO Nº 016/2026

**Contratante:** O Município de Cachoeiro de Itapemirim, atendendo necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SEMCULT.**

**Contratada:** PETERSON STIEG LEMES ME

**Objeto:** O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de Equipamentos de Áudio e Vídeo, Mobiliários, Eletrodomésticos e Equipamentos De Informática para o Centro Cultural Casa dos Braga, para atender às demandas da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim

**Processo:** 73517/2025

Com fundamento no art. 136, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, realiza-se o presente apostilamento, cujo objetivo é a alteração do disposto na Cláusula Segunda – Da Dotação Orçamentária, passando esta a vigorar com a nova dotação:  
As despesas decorrentes da execução do Contrato correrão por conta do recurso constante na seguinte dotação:

Órgão/Unidade: 12.01

Ação: 2.129 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMCCI

Fonte de Recursos: 250000000002

Elemento: 44905217000 - EQUIPAMNETO PARA AUDIO, VÍDEO E FOTO - Ficha Nº 8236/2026

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 20 de maio de 2026.

WANDERSON AMORIM DONA  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo Interino

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**ESPÉCIE:** Extrato de 4º Termo Aditivo ao Convênio nº 001/2022 – FMS.

**PROCESSO:** nº 244581/2021

**CONCEDENTE:** Município de Cachoeiro de Itapemirim, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

**CONVENENTE:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, Centro de Atendimento Educacional Especializado "Dr. Gilson Carone"

**OBJETO:** Com o presente termo Aditivo, o Convênio em epígrafe fica prorrogado por 12 (doze) meses, conforme Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, mantendo-se o valor atual pelos próximos 12 (doze) meses, passando a vigorar no período de 19/05/2026 a 19/05/2027

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente termo correrão com recursos provenientes da conta da Dotação Orçamentária:

Órgão: 16 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 1640 – Atenção Especializada em Saúde

Projeto/Atividade: 2.145 – Manutenção da Oferta de Serviço da Saúde

Despesa: 33903950000 – Serv.Médico-Hospital.,Odontol., e Laboratoriais

Fonte: 150000150000 – Receitas de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde

**VALOR:** R\$ 29.088,00 (Vinte e nove mil, oitenta e oito reais) pelo período de 12(Doze)meses.

**DATA DA ASSINATURA:** 19/05/2026

**VIGÊNCIA:** 19/05/2026 a 19/05/2027

**PRAZO:** 12 (doze) meses

**SIGNATÁRIOS:** Wilson Carlos Gomes Coelho – Secretário Municipal de Saúde Interino e Mirian Lopes Pena - Presidente da Convenente - APAE

**IPACI**

**PORTARIA Nº 125/2026**

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO FISCAL  
E GESTOR DO CONTRATO Nº 004/2026.**

**A PRESIDENTE EXECUTIVA DO IPACI** – Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº 34.905/2025, resolve:

**Art. 1º** Designar a servidora pública municipal **Rogério Ferrare Ramos**, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Serviços Previdenciários – Geral, para acompanhar e fiscalizar o Contrato com empresa prestadora de serviço de consultoria de valores mobiliários de acordo com os ditames da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 19, de 25/02/2021, que atenda o estabelecido pelo Artigo 24, da Resolução CMN nº 4.963/21 no que diz respeito à habilitação na CVM, como Consultoria de Valores Mobiliários, com a empresa contratada **MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA – LEMA**, inscrita no CNPJ sob nº **14.813.501/0001-00**, conforme processo de nº 13529/2026, contrato de nº 004/2026, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo Único** – Substituirá a fiscal, em caso de impedimento e/ou ausência, a servidora **Luciane de Oliveira Pope Mion**.

**Art. 2º** Designar o(a) servidor(a) público(a) municipal **Larissa Cândido Silva**, como Gestor(a) da Contratação, responsável pela gestão administrativa, devendo zelar pela boa execução das suas cláusulas, interagir com a contratada e o fiscal da contratação. Substituirá o(a) Gestor(a), em caso de impedimento e/ou ausência, o(a) servidor(a) **Luana Dardengo Bastos**.

**Art. 3º** As principais atribuições do fiscal do contrato ora designado são:

- I** – Acompanhar, fiscalizar, atestar e zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais;
- II** – Verificar se os preços estão de acordo com o pactuado;
- III** – Indicar eventuais glosas;
- IV** – Dar ciência à Diretoria Administrativa do vencimento do contrato com 90 (noventa) dias de antecedência;
- V** – Dar ciência ao Gestor do Contrato e Presidência Executiva de qualquer irregularidade/ilegalidade detectada na fiscalização após os devidos registros das solicitações não atendidas;
- VI** – Verificar regularidade fiscal do contratado.
- VII** – Atestar a execução dos serviços e adotar as providências necessárias para o pagamento da despesa.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de maio de 2026.

**DANIELLY BRANDÃO TÁVORA**  
*Presidente Executiva*

**PORTARIA Nº 126/2026**

**DESIGNA FISCAIS E GESTORES DA  
DESPESA DA INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO Nº 013/2026.**

**A PRESIDENTE EXECUTIVA DO IPACI** – Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº 34.905/2025, resolve:

**Art. 1º** Designar o(a) servidor(a) público(a) municipal **Luana Dardengo Bastos** ocupante do cargo em comissão de Assessor Técnico, para acompanhar e fiscalizar o pagamento da Aquisição de vagas, visando à inscrição e participação de servidores e conselheiros do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, no XIX Seminário Capixaba de Previdência, conforme processo de nº 26618/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 013/2026, nos termos do Artigo 74, da Lei 14.133/2021.

**Parágrafo Único** – Substituirá o(a) fiscal, em caso de impedimento e/ou ausência, o(a) servidor(a) **Adriana de Oliveira Sobral**.

**Art. 2º** Designar o(a) servidor(a) público(a) municipal **Vinicius de Jesus Arruda**, como Gestor(a) da Contratação, responsável pela gestão administrativa, devendo zelar pela boa execução das suas cláusulas, interagir com a contratada e o fiscal da contratação. Substituirá o(a) Gestor(a), em caso de impedimento e/ou ausência, o(a) servidor(a) **Larissa Cândido Silva**.

**Art. 3º** As principais atribuições do fiscal da contratação ora designado são:

**I** – Acompanhar, fiscalizar, atestar e zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais;

**II** – Verificar se os preços estão de acordo com o pactuado;

**III** – Indicar eventuais glosas;

**IV** – Dar ciência ao Gestor da Contratação e Presidência Executiva de qualquer irregularidade/ilegalidade detectada na fiscalização após os devidos registros das solicitações não atendidas;

**V** – Verificar regularidade fiscal do contratado.

**VI** – Atestar a execução dos serviços e adotar as providências necessárias para o pagamento da despesa.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de maio de 2026.

**DANIELLY BRANDÃO TÁVORA**  
*Presidente Executiva*

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
DIVULGA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2026

**ID (CIDADES):** 2026.016E0800001.10.0010.

**PROCESSO:** 13529/2026.

**RESPALDO LEGAL:** Lei nº 14.133/2021.

**CONTRATADA:** MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - LEMA, inscrita sob o nº CNPJ nº 14.813.501/0001-00.

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

**OBJETO:** Contratação da empresa MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA – LEMA, prestadora de serviço de consultoria de valores mobiliários de acordo com os ditames da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 19, de 25/02/2021, que atenda o estabelecido pelo Artigo 24, da Resolução CMN nº 4.963/21 no que diz respeito à habilitação na CVM, como Consultoria de Valores Mobiliários, sendo que o responsável técnico deve ser um diretor estatutário também devidamente registrado na CVM como consultor de valores mobiliários. acordo com as especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de referência.

**PREÇO:** O valor total do presente contrato é de R\$ 43.200,00 (Quarenta e três mil e duzentos reais) no período de 12 meses e de R\$ 216.000,00 (Duzentos e dezesseis mil reais) no período de 60 meses.

**DATA DA ASSINATURA:** 19 de maio de 2026.

**VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência inicial de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**SIGNATÁRIOS:** DANIELLY BRANDÃO TÁVORA (PRESIDENTE DO IPACI), GREGORIO PINTO MATIAS, EVERARDO FERNANDES MATIAS e VITOR LEITÃO ROCHA (REPRESENTANTES DA CONTRATADA).

**DANIELLY BRANDÃO TÁVORA**  
Presidente Executiva  
Decreto nº 34.905/2025

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM DIVULGA**

**EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**Processo Administrativo:** nº 26618/2026.

**Identificação do CidadES:** 2026.016E0800001.10.0010.

**Inexigibilidade de Licitação N°:** 013/2026.

**Respaldo Legal:** Parágrafo único do Art. 72 e Artigo 74, inciso III, alínea 'f' da Lei nº 14.133/2021.

**Empresa Contratada:** ACIP – Associação Capixaba de Institutos de Previdência, portadora do CNPJ nº 03.051.279/0001-20.

**Valor:** R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais).

**Objeto:** Aquisição de vagas, visando à inscrição e participação de servidores e conselheiros do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, no XIX Seminário Capixaba de Previdência.

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de maio de 2026.

**DANIELLY BRANDÃO TÁVORA**  
Presidente Executiva  
Decreto nº 34.905/2025

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**COMUNICADO**

O Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, através da Comissão de Educação Previdenciária, torna público que realizará Audiência Pública referente ao exercício de 2025, para exposição e debates sobre o Relatório de Gestão, os resultados da Política de Investimentos, Relatório de Controle Interno Pró-Gestão RPPS e da Avaliação Atuarial, no dia 21/05/2026, às 14h, com transmissão online via YouTube, por meio do Canal do IPACI – <https://www.youtube.com/live/3ACfhje9xkQ?si=wtuw6pkc9lfnefuB>, nos termos do item 3.3.2 do Manual do Pró Gestão.

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de maio de 2026.

**DANIELLY BRANDÃO TÁVORA**  
Presidente Executiva

## CÂMARA MUNICIPAL

### AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO - 14-2026

Referência PNCP: 31723265000141-1-000018/2026

Referência CIDADEES: 2026.016L0200001.09.0014

Processo de Compra: 9113/2026

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais/31723265000141/2026/18>

1. O presente documento refere-se à contratação direta, por meio de dispensa de licitação de bens/serviços, visando atender Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES. A dita demanda integra o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2026.
2. O OBJETO: Serviço de confecção de 1.000 cordões digitais personalizados, através de sistema de sublimação, fabricado em poliéster acetinado, incluso 1.000 presilhas para crachá digital (prendedor jacaré) e Serviço de confecção de 2.000 cartões de visita - Papel Couchê 300g - Verniz localizado 4 X 4 frente e verso- Laminação fosca.
3. O limite de valores estimados para dispensa não será ultrapassado, conforme documento " ORÇAMENTO PRÉVIO SIMPLES", folhas 28 a 34, do presente processo, considerando o somatório do valor da contratação proposta com o valor de outros objetos da mesma natureza, contratados pela unidade gestora no exercício financeiro, nos termos do art. 72, IV, e art. 75, II, § 1º, ambos da Lei 14.133/21.
4. Foi proposto, portanto, a realização de dispensa de Licitação para a aquisição pretendida, nos termos do art. 75, inciso II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
5. Pelo exposto, **APROVO** o Aviso de Contratação Direta e seus anexos, e, **AUTORIZO** a realização do procedimento de contratação por dispensa de licitação, nos termos solicitados.
6. Ao Agente de Contratações para as providências cabíveis.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 20 de maio de 2026

ALEXANDRE VALDO MAITAN

Presidente

### PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

CARBOMIX MINERAIS LTDA, CNPJ: 09.456.660/0001-56, torna público que REQUEREU da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, à Renovação da Licença de Operação – LOR nº 018/2011, por meio do processo nº 2560397, processo de renovação nº 37726/2026, para a atividade de 3.09 Beneficiamento de rochas para produção de pedra britada, produtos siderúrgicos ou para outros usos industriais/agrícolas, localizada na rua Alto Moledo, s/nº, no Bairro: Itaóca, em Cachoeiro de Itapemirim/ES.  
Protocolo: 2112026FAT

PERFECT STONES LTDA, CNPJ: 53.336.576/0001-90 torna público que REQUEREU da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, a Licença de Operação Corretiva - LO, por meio do Processo 23962/2026, para atividade 3.04 Desdobramento e ou/polimento e ou/corte e aparelhamento de rochas ornamentais, quando associados entre si incluindo o tratamento químico de chapas de rochas ornamentais, localizada na Estrada Fazenda Posto da Monta, SN, no Bairro Morro Grande, em Cachoeiro de Itapemirim/ES.  
Protocolo: 1492026FAT

MAGBAN MARMORES E GRANITOS AQUIDABAN LTDA, CNPJ: 31.292.568/0001-57, torna público que REQUEREU da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, à RENOVAÇÃO da Licença de Operação por procedimento Corretivo – LOC nº 57/2024, por meio do processo nº 34839/2026, com validade até 12/09/2026, para a atividade de 3.04 - Desdobramento e/ou polimento e/ou corte e aparelhamento de rochas ornamentais, quando associados entre si, incluindo o tratamento químico de chapas de rochas ornamentais, localizada na Rodovia Gumercindo Moura Nunes, s/nº, no Bairro: Village da Luz, em Cachoeiro de Itapemirim /ES.  
Protocolo: 2132026FAT

Quinto Gran Mármore e Granitos LTDA, CNPJ: 05.197.365/0001-71, torna público que OBTEVE da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, à Licença de Operação Por Procedimento Corretivo - LO nº 66/2024, por meio do processo nº 40033/2024, com validade até 14/10/2026, para a atividade de 3.04 Desdobramento e/ou polimento e/ou corte e aparelhamento de rochas ornamentais, quando associados entre si, incluindo o tratamento químico de chapas de rochas ornamentais, localizada na Rodovia Camilo Cola, S/ Nº, no Bairro: Vargem Grande de Soturno, em Cachoeiro de Itapemirim/ES.  
Protocolo: 2042026FAT

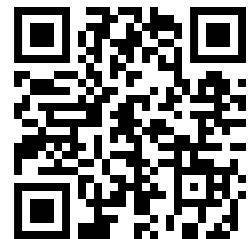
# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM



PREFEITURA DE  
**CACHOEIRO**

CENTRO ADMINISTRATIVO  
HÉLIO CARLOS MANHÃES  
RUA BRAHIM ANTÔNIO  
SEDER, 96/102 - CENTRO  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
CEP: 29300-060



CACHOEIRO.ES.GOV.BR